



departamento de obras, urbanismo e ambiente

divisão de obras, investimentos e ambiente

Concurso Limitado por Prévia Qualificação

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE A DESTINO FINAL
ADEQUADO DE RESÍDUOS URBANOS, FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E
LAVAGEM DE EQUIPAMENTO, LIMPEZA PÚBLICA E GESTÃO DO ECOCENTRO NO
MUNICÍPIO DE ÍLHAVO”**

Caderno de Encargos

Procedimento nº 1/CLPQ/S/2019

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I - ESPECIFICAÇÕES JURÍDICAS	1
Cláusula 1.ª - Objeto	1
Cláusula 2.ª - Epígrafe e remissões	2
Cláusula 3.ª - Contrato	2
Cláusula 4.ª - Prazo	3
Cláusula 5.ª - Obrigações principais do Adjudicatário	3
Cláusula 6.ª - Informações preliminares sobre os locais de realização dos trabalhos afetos à prestação de serviços	7
Cláusula 7.ª - Forma da prestação de serviços	7
Cláusula 8.ª - Conformidade e garantia técnica	7
Cláusula 9.ª - Obtenção de licenças e autorizações para o exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas	7
Cláusula 10.ª - Informação e sigilo	8
Cláusula 11.ª - Matérias sujeitas a segredo	8
Cláusula 12.ª - Preço base e preço contratual	8
Cláusula 13.ª - Revisão do preço contratual	9
Cláusula 14.ª - Condições de pagamento	9
Cláusula 15.ª - Regras de medição	9
Cláusula 16.ª - Penalidades contratuais	10
Cláusula 17.ª - Força maior	13
Cláusula 18.ª - Resolução por parte do contraente público	14
Cláusula 19.ª - Caução	15
Cláusula 20.ª - Seguros	15
Cláusula 21.ª - Foro competente	15
Cláusula 22.ª - Responsabilidade	16
Cláusula 23.ª - Subcontratação e cessão de posição contratual	16
Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações	16
Cláusula 25.ª - Contagem dos prazos	16
Cláusula 26.ª - Legislação aplicável	17
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	21
Secção 1 - Recolha e transporte de Resíduos Urbanos (RU) a destino final adequado	21
Cláusula 1.ª - Resíduos urbanos (RU)	21
Cláusula 2.ª - Recolha indiferenciada de Resíduos urbanos (RU)	21
Cláusula 3.ª Recolha e transporte de objetos volumosos fora de uso ("monos" ou "monstros")	26
Cláusula 4.ª Recolha e transporte de resíduos verdes	28

Cláusula 5.ª Recolha de resíduos provenientes de descargas clandestinas (montureiras)	29
Secção 2 - Fornecimento, manutenção, substituição, lavagem e desinfecção de contentores e de papeleiras	29
Clausula 1.ª - Lavagem e desinfecção de contentorização.....	29
Clausula 2.ª - Fornecimento, colocação, substituição e manutenção de contentores e papeleiras	32
Secção 3 - Limpeza pública.....	35
Cláusula 1.ª - Serviços abrangidos pela limpeza pública.....	35
Cláusula 2.ª - Condições de execução dos serviços de limpeza pública.....	36
Clausula 3.ª - Limpeza pública do Jardim Oudinot, envolvente ao Navio Sto. André e areal da Praia Oudinot	40
Clausula 4.ª - Limpeza pública do recinto da «Feira dos Treze», Espaços adjacentes aos Cemitérios e Parques de Merendas	42
Clausula 5.ª - Limpeza pública de apoio a Eventos Culturais e Recreativos, Festas Padroeiras e Festivais	43
Clausula 6.ª - Lavagem e desinfecção dos Mercados Municipais da Barra e da Costa Nova.....	44
Secção 4 - Exploração do Ecocentro.....	45
Cláusula 1.ª - Princípios e Orientações de Funcionamento	45
Cláusula 2.ª - Horário de Funcionamento do Ecocentro.....	46
Cláusula 3.ª - Condições específicas de funcionamento do Ecocentro	46
Cláusula 4.ª - Expedição (a destino final) dos Resíduos do Ecocentro: Encargos e Retribuições.....	47
Cláusula 5.ª - Interdições e Restrições	47
Cláusula 6.ª - Outros encargos/obrigações do adjudicatário para a Gestão do Ecocentro.....	48
Cláusula 7.ª - Reconhecimento no local do Ecocentro e Indicadores de Gestão	48
Secção 5 - Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço: Reporte de Indicadores à ERSAR e Campanhas de Sensibilização Ambiental	52
Cláusula 1.ª - Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço: Reporte de Indicadores à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR)	52
Cláusula 2.ª - Campanhas de Sensibilização e Educação Ambiental	52
Secção 6 - Equipamentos e viaturas.....	52
Cláusula 1.ª - Disposições gerais	52
Cláusula 2.ª - Requisitos específicos das viaturas	54
Cláusula 3.ª - Sistema de gestão – Software e Hardware.....	56



Secção 7 - Disposições comuns a todos os trabalhos da prestação de serviços.....	58
Cláusula 1.ª - Pessoal	58
Cláusula 2.ª - Fardamento.....	59
Cláusula 3.ª - Sinalização.....	59
Cláusula 4.ª - Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança do pessoal	59
Cláusula 5.ª - Direção técnica	60
Cláusula 6.ª - Controlo da execução do contrato	60
Secção 8 - Planeamento dos serviços.....	61
Secção 9 - Relatórios	61



Índice de Anexos

Anexo à PARTE I - ESPECIFICAÇÕES JURÍDICAS

Anexo A - Mapas de Quantidades

Anexos à PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Anexo 1 - Lista de Equipamentos

Anexo 2 - Manual de Funcionamento do Ecocentro Municipal de Ílhavo

Anexo 3 - Normas de Utilização do Ecocentro Municipal de Ílhavo

Anexo 4 - Ecocentro: Cópia do Título Único Ambiental do Ecocentro Municipal de Ílhavo

Anexo 5 - Indicadores relativos à Gestão de Resíduos no Município de Ílhavo: Circuitos de Recolha, Produção de RU e quantitativos (principais) de resíduos rececionados no Ecocentro

Anexo 6 - Listagem de empresas com serviço de recolha particular de contentores

Índice de Peças desenhadas:

Planta Anexa I - Perímetros de Intervenção para a Recolha Indiferenciada de Resíduos Urbanos (RU) no Município de Ílhavo

Planta Anexa II - Frequências de Intervenção para a Limpeza Pública em S. Salvador

Planta Anexa III - Frequências de Intervenção para a Limpeza Pública na Gafanha da Nazaré

Planta Anexa IV - Frequências de Intervenção para a Limpeza Pública na Gafanha da Encarnação

Planta Anexa V - Frequências de Intervenção para a Limpeza Pública na Gafanha do Carmo

Planta Anexa VI-A - Frequências de Intervenção para a Limpeza Pública nas Praias da Barra e Costa Nova | Época Balnear (01 DE JUNHO A 30 DE SETEMBRO)

Planta Anexa VI-B - Frequências de Intervenção para a Limpeza Pública nas Praias da Barra e Costa Nova | Época baixa (01 DE OUTUBRO A 31 DE MAIO)

Planta Anexa VII - Intervenção para a Limpeza Pública do Jardim Oudinot, envolvente ao Navio Sto. André e areal da Praia Oudinot



Concurso Limitado por Prévia Qualificação

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE A DESTINO FINAL ADEQUADO DE RESÍDUOS URBANOS, FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E LAVAGEM DE EQUIPAMENTO, LIMPEZA PÚBLICA E GESTÃO DO ECOCENTRO NO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO ”

Caderno de Encargos

PARTE I - ESPECIFICAÇÕES JURÍDICAS

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **prestação de serviços de recolha e transporte a destino final de resíduos urbanos (RU) fornecimento, manutenção e lavagem de equipamento, limpeza pública e gestão do ecocentro, no Município de Ílhavo.**

2. Incluem-se no âmbito do objeto acima referido as tipologias de serviços a seguir explicitadas, prestadas de acordo com a Parte II - Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos:

Tipologias dos Serviços
RESÍDUOS URBANOS (RU) • Recolha e transporte de RU indiferenciados para a Unidade de Tratamento Mecânico-biológico (UTMB) da ERSUC, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro; • Fornecimento de contentores de superfície (Sistema DIN) e de papeleiras normalizadas; • Lavagem, desinfeção e manutenção de contentores e papeleiras, e lavagem e desinfeção de Ecopontos; • Recolha porta-a-porta de objetos volumosos fora de uso ("monos" / "monstros") e de resíduos verdes, e respetivo transporte para a Estação de Triagem e Aterro Sanitário da ERSUC, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro; • Recolha de resíduos urbanos provenientes de descargas clandestinas (montureiras) e transporte para a Unidade de Tratamento Mecânico-biológico (UTMB) e Aterro Sanitário da ERSUC, em Eirol, Concelho de Aveiro;

- Realização de campanhas de sensibilização ambiental e de educação ambiental orientadas para a temática da prevenção da produção de RU e da reciclagem e valorização.

Tipologias dos Serviços
LIMPEZA PÚBLICA • Limpeza e higiene pública em zonas urbanas, nas várias freguesias do do Município de Ílhavo; • Limpeza do Jardim Oudinot, envolvente ao Navio Sto. André e areal da Praia Oudinot; • Limpeza do recinto da «Feira dos Treze», Espaços adjacentes aos Cemitérios e Parques de Merendas; • Limpeza pública de apoio a eventos organizados pelo Município de Ílhavo e Festas Padroeiras; • Limpeza dos Mercados Municipais da Barra e Costa Nova.
ECOCENTRO • Exploração do Ecocentro Municipal de Ílhavo.

Cláusula 2.ª - Epígrafe e remissões

1. Para efeitos do presente caderno de encargos e seus anexos, os termos abaixo indicados têm os seguintes significados:

- a) CCP - Código dos contratos públicos na sua redação atual;
- b) PP - Programa de procedimento;
- c) CE - Caderno de Encargos

2. As epígrafes utilizadas no presente CE e nos seus Anexos foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes.

3. As remissões efetuadas ao longo do presente CE para cláusulas ou alíneas, consideram-se efetuadas para o clausulado deste CE, salvo se do contexto resultar sentido diferente.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Para os efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, as funções de gestor do contrato são desempenhadas, em nome da entidade adjudicante, por Ana Paula Vieira, da DOIA, podendo serem-lhe delegadas as competências a que se refere o artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 4.ª - Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo de 1 (um) ano**, sendo renovável AUTOMATICAMENTE por iguais períodos de tempo até ao limite de 8 (oito) anos, incluindo o prazo inicial e as suas renovações, sem possibilidade de prorrogação, com início após o Visto do Tribunal de Contas e com a assinatura do auto de consignação.

2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) A adoção das Melhores Tecnologias Disponíveis (MTD) e Boas Práticas no sentido de assegurar a qualidade do ar ambiente, a proteção dos recursos hídricos, a conservação da natureza e biodiversidade, a proteção do solo e subsolo, a salvaguarda da paisagem, a mitigação das alterações climáticas, a prevenção e minimização de resíduos, a redução da exposição da população ao ruído e a avaliação e gestão do risco associada aos elementos e produtos químicos e biológicos utilizados de modo a garantir a proteção do ambiente e da saúde humana;
- b) Assegurar a recolha e o transporte a destino final dos RU indiferenciados, em todo o Concelho de Ílhavo, conforme disposições da parte II - Especificações técnicas, Secção 1, do presente CE;
- c) Assegurar a recolha porta-a-porta de objetos domésticos volumosos fora de uso ("monos") e de resíduos verdes, em todo o Concelho de Ílhavo, conforme disposições da parte II - Especificações técnicas, Secção 1, do presente CE;
- d) Assegurar a recolha e transporte a destino final de resíduos provenientes de descargas clandestinas (montureiras), em todo o Concelho de Ílhavo, conforme disposições da parte II - Especificações técnicas, Secção 1, do presente CE;

- e) Assegurar a lavagem e desinfecção de contentores (superfície e enterrados), de papelarias e de ecopontos (superfície e enterrados), conforme disposições da parte II - Especificações técnicas, Secção 2;
- f) Assegurar o fornecimento, colocação, substituição e manutenção de contentores e papelarias, conforme disposições da Secção 2, do presente CE;
- g) Assegurar a execução de serviços de limpeza pública, na área urbana do Concelho de Ilhavo, conforme disposições da parte II - Especificações técnicas, Secção 3;
- h) Assegurar a execução de serviços de limpeza no Jardim Oudinot, envolvente ao Navio Sto. André e areal da Praia Oudinot, conforme disposições da parte II - Especificações técnicas, Secção 3;
- i) Assegurar a limpeza do recinto da «Feira dos Treze», espaços adjacentes aos Cemitérios Municipais e Parques de merendas, conforme disposições da parte II - Especificações técnicas, Secção 3;
- j) Assegurar a execução de serviços de limpeza para apoio à realização de Eventos Culturais e Recreativos, Festas Padroeiras e Festivais, conforme disposições da parte II - Especificações técnicas, Secção 3;
- k) Assegurar a exploração do Ecocentro Municipal de Ilhavo, conforme disposições da parte II - Especificações técnicas, Secção 4;
- l) Realizar campanhas de sensibilização ambiental, conforme disposições da parte II - Especificações técnicas, Secção 5;
- m) Garantir que as operações de gestão de resíduos, efetuadas no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato são realizadas em cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis;
- n) Executar os serviços objeto do contrato de acordo com os seguintes princípios:
 - i) Princípio da auto-suficiência e da proximidade;
 - ii) Princípio da transparência na prestação do serviço;
 - iii) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
 - iv) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
- o) Garantir que as operações objeto do contrato são efetuadas com respeito pelas normas de higiene e segurança aplicáveis, não podendo colocar em causa a segurança de pessoas e bens;
- p) Garantir que as operações realizadas no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato são realizadas recorrendo a equipamentos, meios, processos ou métodos que não sejam suscetíveis de gerar efeitos adversos ou alterações significativas, nos componentes ambientais naturais (ar, água, biodiversidade, solo e subsolo e paisagem), e/ou nos componentes humanos;
- q) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade dos serviços objeto do contrato, salvo em casos fortuitos ou de força maior, nos termos da cláusula 17.ª;
- r) Instalar, renovar e garantir o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas utilizadas no e para o exercício da prestação de serviços objeto do contrato, da responsabilidade do adjudicatário;
- s) Zelar pelo uso adequado dos equipamentos, propriedade do Município de Ilhavo, colocados ao seu dispor no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato;

- t) Possuir e manter atualizado um cadastro em ambiente SIG, com os equipamentos e percursos georreferenciados afetos à prestação de serviços objeto do contrato, desde que obtidas as competentes autorizações em termos legais;
- u) Executar com zelo e eficácia todas as tarefas inerentes à prossecução dos serviços a desempenhar no âmbito do contrato, de modo a contribuir para a boa imagem do serviço público prestado pela entidade adjudicante;
- v) Fornecer à entidade adjudicante ou a quem esta indicar todas as informações e dados estatísticos referentes ao funcionamento do serviço adjudicado;
- w) Designar interlocutores, por forma a garantir uma interligação eficaz com o Município de Ílhavo, bem como de comunicar quaisquer alterações relativamente à sua designação, nas seguintes áreas:
 - i) Gestão operacional;
 - ii) Gestão financeira;
 - iii) Gestão administrativa;
- x) Suportar campanhas e ações de sensibilização e educação ambiental na área do Município de Ílhavo e por este validadas;
 - i) No primeiro ano de vigência do contrato, no montante correspondente à oitava parte (1/8) de um por cento (1.0%) do preço contratual;
 - ii) Nos restantes anos, no montante de um por cento (1.0%) da faturação do ano precedente;
- y) Emitir resposta escrita que evidencie uma efetiva análise da situação concreta, num prazo não superior a 10 dias úteis, a todas as reclamações/solicitações/sugestões escritas, no âmbito dos serviços objeto do contrato, independentemente do requerente, sem prejuízo do cumprimento de outros prazos definidos na parte II do presente caderno de encargos;
- z) Comunicar à entidade adjudicante, com uma antecedência de 24 horas, paragens de serviço previstas e a identificação das medidas tomadas para garantir a continuidade do serviço;
- aa) Comunicar ao Município de Ílhavo, no prazo de 24 horas, informação referente a furtos ou atos de vandalismo praticados sobre equipamentos do património municipal.

2. Decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

2.1. Instalações:

2.1.1. O prestador de serviços deverá possuir obrigatoriamente instalações fixas, próprias ou arrendadas dentro dos limites do Município de Ílhavo, as quais deverão incluir armazém, garagens, estacionamento de viaturas, áreas de serviço para apoio a viaturas, tais como, estação de lavagem de viaturas, unidade de lubrificação de viaturas, e ainda, escritórios, zona para atendimento ao público, vestiários e instalações sanitárias

2.1.2. As instalações operacionais fixas devem também possuir, obrigatoriamente, uma unidade de tratamento das águas residuais produzidas nas operações de lavagem de equipamentos de deposição de resíduos e de viaturas.

2.1.3. As instalações fixas deverão respeitar e estar de acordo com a regulamentação de segurança e higiene no trabalho, e tudo o que for exigido pela legislação em vigor.

2.1.4. A estrutura administrativa deverá estar dotada de meios de telecomunicações, no mínimo constituídos por computador com ligação à internet com e-mail, telefone e fax, a fim de atender os avisos, reclamações e comunicações de quaisquer entidades, de particulares ou da entidade adjudicante.

2.1.5. O prestador de serviços obriga-se a manter no armazém das suas instalações um conjunto de materiais, peças de substituição, ferramentas e materiais de exploração, necessários ao bom funcionamento dos serviços, e que permitirão a rápida resolução de avarias e reparações de rotina sem que exista quebra na qualidade dos serviços prestados.

2.1.6. Todos os encargos de estabelecimento e de conservação das instalações de apoio, assim como, os custos de energia, de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais, serão da responsabilidade do adjudicatário.

2.2. Afetar o pessoal necessário para satisfazer adequadamente as exigências do contrato, cumprindo a legislação relativa à sua contratação;

2.3. Transmitir uma imagem de eficiência e diligência no desempenho das tarefas que presta ao abrigo do contrato, zelando pela boa imagem do serviço público prestado e da entidade adjudicante, nomeadamente, quanto ao fardamento do pessoal, higiene das viaturas e conduta do pessoal afeto;

2.4. Assumir total responsabilidade por danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante, decorrentes da execução do serviço;

2.5. Estacionar os veículos de forma a não obstruir o trânsito na via pública;

2.6. Entregar à entidade adjudicante os objetos de valor encontrados no meio dos resíduos na área de jurisdição municipal;

2.7. Proceder à limpeza e lavagem de todos os veículos e equipamentos após a finalização dos trabalhos diários, garantindo que no dia seguinte ao entrarem de novo ao serviço, os mesmos se encontram adequadamente limpos e asseados;

2.8. Garantir as perfeitas condições de funcionamento de todos os veículos a nível de mecânica, pintura, sinalização e sistemas de segurança;

2.9. Respeitar os itinerários e os horários definidos com a tolerância máxima de 15 minutos;

2.10. Respeitar as disposições aplicáveis, no âmbito da prestação de serviços, e do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Ilhavo (RSGRULUMI), publicado no Diário da República, 2ª Série - N.º 54, de 17 de março.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à eficaz prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo, que permita garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados.



Cláusula 6.ª - Informações preliminares sobre os locais de realização dos trabalhos afetos à prestação de serviços

1. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no presente CE entende-se que o adjudicatário se inteirou localmente das condições aparentes da realização dos trabalhos referentes à prestação de serviços.
2. A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexatidão, só poderá servir de fundamento para reclamações quando os trabalhos a que der origem não estejam previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª - Forma da prestação de serviços

1. A prestação de serviço será efetuada com autonomia, não se encontrando o prestador de serviços sujeito à disciplina da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das Especificações Técnicas, constantes na parte II, do presente CE e do acompanhamento da execução do contrato, através de reuniões mensais de coordenação, podendo ser solicitada a todo o tempo a realização de reuniões extraordinárias com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.
2. A entidade adjudicante pode impor alterações pontuais ao modo de execução da prestação de serviços, nomeadamente nos horários e circuitos a efetuar que no decorrer dos trabalhos se evidenciem como necessárias ou convenientes, desde que as mesmas não impliquem a alteração do equilíbrio financeiro do contrato.
3. Só são admitidas alterações às condições de execução da prestação de serviços pelo adjudicatário após autorização prévia, por escrito, da entidade adjudicante.
4. No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 8.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, durante um período de três meses a contar da última fatura, às exigências legais, obrigações de fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª - Obtenção de licenças e autorizações para o exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas

1. Compete ao o adjudicatário requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários, devendo informar, de imediato, quando estas lhe sejam retiradas, caducarem, forem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.
2. É da responsabilidade do adjudicatário, quaisquer encargos decorrentes da utilização de materiais ou de elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registadas e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual.

3. Se o Município de Ílhavo vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.ª - Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse, cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

3. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

4. Compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

5. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª - Matérias sujeitas a segredo

O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo, nos termos da lei, às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Cláusula 12.ª - Preço base e preço contratual

1. Nos termos do disposto no artigoº 47º do CCP, o preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Ílhavo se dispõe a pagar para o período de vigência do contrato e quantidades definidas neste CE é de **13.250.000,00€** (treze milhões duzentos e cinquenta mil euros, para 8 anos), correspondente ao preço médio anual de **1.656.250,00€** (um milhão seiscientos e cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Município de Ílhavo tem de pagar ao prestador de serviços os serviços efetivamente realizados nos termos da parte II do caderno de encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada, que não pode ser superior ao preço máximo (preço base) fixado número anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



3. O preço contratual a que se refere o número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Ilhavo.

Cláusula 13.ª - Revisão do preço contratual

Nos termos do artigo 300.º do CCP, os preços unitários serão revistos anualmente, com efeitos a 1 de Janeiro de cada ano, a pedido escrito do prestador de serviços ou por determinação do adjudicante com base na variação do Índice de Preços no Consumidor (I.P.C.), exceto habitação, no Continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, verificada durante o ano anterior com referência a 1 de Janeiro.

Cláusula 14.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Ilhavo, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e nos termos do disposto no Código do IVA.

2. As faturas devem ser enviadas mensalmente para o Município de Ilhavo – Divisão de Administração Geral, Av. 25 de Abril, 3830-044 Ilhavo, com a indicação do número do compromisso ou número do contrato.

3. Para os efeitos do disposto no n.º1, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço efetuado mensalmente e de acordo com condições de medição a seguir explicitadas (Cláusula 15ª), de acordo com o pedido de fornecimento [PFO].

4. Não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5. Em caso de discordância por parte do Município de Ilhavo quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, fundamentando, ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou a emissão de nota de débito ou crédito, conforme aplicável.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

7. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.

8. Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, deve o adjudicante prestar caução no valor de 5% do preço contratual, sem prejuízo de poder apresentar seguro da execução do contrato a celebrar nos termos do artigo 88.º, n.º 4, do CCP, de acordo com o que se refere no n.º 1 da cláusula 19.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 15.ª - Regras de medição

Os critérios a seguir na medição dos trabalhos, quando a ela houver lugar, serão os seguintes:

1. Os trabalhos referidos no **Mapa 1** de Quantidades (Anexo A), serão pesados em balança na Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico (UTMB), localizada em

Eirol, concelho de Aveiro, sendo a medição efetuada em toneladas aproximadas às centésimas de tonelada. A faturação destes trabalhos será mensal, de acordo com Mapa 1 de Quantidades.

2. Os trabalhos referidos no **Mapa 2** de Quantidades (Anexo A), serão de valor global e pagos pelo duodécimo valor anual dos Serviços Prestados.

Cláusula 16.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato abaixo tipificadas, o Município de Ilhavo pode aplicar ao prestador de serviços penalidades, calculadas da forma como se segue:

a) - Pelo incumprimento da execução dos serviços de recolha e transporte de RU indiferenciados, conforme Cláusula 1ª, Secção 1, da parte II do presente CE, o cálculo da penalidade a aplicar obedece à fórmula:

P = Nc x Ct x 10Pt, em que:

- **P**, corresponde ao valor da penalidade;
- **Nc**, correspondendo ao número de contentores que não foram recolhidos nos horários e frequências constantes nos cronogramas e planos apresentados pelo adjudicatário;
- **Ct**, peso estimado em toneladas de RU indiferenciados por contentor, sendo para o efeito considerado o peso médio de 120 Kgs de RU/contentor;
- **Pt**, corresponde ao preço unitário por tonelada de RU em vigor à data da ocorrência;

b) - Pelo incumprimento, ainda que parcial, da execução dos serviços de recolha e transporte de objetos volumosos fora de uso ("monos" ou "monstros"), e de resíduos verdes, constantes nas clausulas 2ª e 3ª, Secção 1, da parte II do presente CE, o cálculo da penalidade a aplicar obedece à fórmula:

P = 10% x Vm x n, em que:

- **P**, corresponde ao valor da penalidade;
- **Vm**, valor mensal do correspondente serviço à data da ocorrência;
- **n**, número de dias em que os correspondentes serviços não foram prestados, calculados com base nos cronogramas apresentados pelo adjudicatário;

c) Pelo incumprimento na execução dos serviços de manutenção, substituição, lavagem e desinfeção de contentores e de papeleiras, conforme clausulas 1ª e 2ª, Secção 2, da parte II do presente CE, o cálculo da penalidade a aplicar obedece à fórmula:

P = Nlf x n x 2Pt, em que:

- **P**, corresponde ao valor da penalidade;
- **Nlf**, número de lavagens e/ou manutenções em falta, calculado com base nos planos apresentados pelo adjudicatário;

- **n**, corresponde ao número de dias em atraso, calculado com base nos cronogramas e planos apresentados pelo adjudicatário para os respetivos serviços;

- **Pt**, corresponde ao preço unitário por tonelada de RU em vigor à data;

d) - Pelo incumprimento da execução do serviços de limpeza pública, conforme clausulas 1ª e 2ª, Secção 3, da parte II do presente CE, o cálculo da penalidade a aplicar obedece à fórmula:

P = [Vm : 30] x n, em que:

- **P**, corresponde ao valor da penalidade;

- **Vm**, corresponde ao valor mensal do serviço à data da ocorrência;

- **n**, corresponde ao número de dias em que a limpeza pública não se realizar, na frequência requerida em mais de **15%** das zonas de intervenção demarcadas nas Plantas II, III, IV, V, VI-A, VI-B, anexas à parte II do presente CE;

e) - Pelo incumprimento da execução do serviços de limpeza pública do Jardim Oudinot, envolvente ao Navio Sto. André e areal da Praia Oudinot, conforme clausula 3ª, Secção 3, da parte II do presente CE, o cálculo da penalidade a aplicar obedece à fórmula:

P = 10% x Vm x n, em que:

- **P**, corresponde ao valor da penalidade;

- **Vm**, valor mensal do serviço à data da ocorrência;

- **n**, número de dias em que os serviços não são realizados na frequência requerida e indicada nos cronogramas e planos apresentados pelo adjudicatário;

f) - Pelo incumprimento da execução do serviços de limpeza pública do recinto da «Feira dos Treze», Espaços adjacentes aos Cemitérios e Parques de Merendas, conforme clausula 4ª, Secção 3, da parte II do presente CE, o cálculo da penalidade a aplicar obedece à seguinte fórmula:

P = 15% x Vm x n, em que:

- **P**, corresponde ao valor da penalidade;

- **Vm**, valor mensal do serviço à data da ocorrência;

- **n**, número de dias em que os serviços não são realizados na frequência requerida e indicada nos cronogramas e planos apresentados pelo adjudicatário;

g) - Pelo incumprimento da execução do serviços de Limpeza pública de apoio a Eventos Culturais e Recreativos, Festas Padroeiras e Festivais, conforme clausula 5ª, Secção 3, da parte II do presente CE, o cálculo da penalidade a aplicar obedece à seguinte fórmula:

P = 15% x Vm x n, em que:

- **P**, corresponde ao valor da penalidade;

- **Vm**, valor mensal do serviço à data da ocorrência;
- **n**, número de dias em que os serviços não são realizados na frequência requerida, nas datas dos eventos a realizar;

h) - Pelo incumprimento da execução do serviços de lavagem e desinfeção dos Mercados Municipais da Barra e da Costa Nova, conforme clausula 6ª, Secção 3, da parte II do presente CE, o cálculo da penalidade a aplicar obedece à seguinte fórmula:

P = 10% x Vm x n, em que:

- **P**, corresponde ao valor da penalidade;
- **Vm**, valor mensal do serviço à data da ocorrência;
- **n**, número de dias em que os serviços não são realizados com a qualidade e frequência requeridas, constante nos cronogramas e planos de execução dos serviços apresentados pelo adjudicatário;

i) - Pelo incumprimento da execução do serviços de Exploração do Ecocentro, conforme Secção 4, da parte II do presente CE, o cálculo da penalidade a aplicar obedece à seguinte fórmula:

P = 10% x Vm x n, em que:

- **P**, corresponde ao valor da penalidade;
- **Vm**, valor mensal do serviço à data da ocorrência;
- **n**, número de dias de atraso em relação ao prazo máximo fixado (Secção 4, parte II, do CE, que é de 24.00h) para o transporte dos contentores/caixas do ecocentro a destino final;

j) Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega de relatórios, conforme Secção 9, da parte II do presente CE, o cálculo da penalidade a aplicar obedece à fórmula:

P = n x 2Pt, em que:

- **P**, corresponde ao valor da penalidade;
- **n**, corresponde ao número de dias em atraso;
- **Pt**, corresponde ao preço unitário por tonelada de RU em vigor à data;

k) Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos para resposta a reclamações, conforme estabelecido na cláusula 5.ª, alínea Y) da parte I do presente CE, o cálculo da penalidade a aplicar obedece à fórmula:

P = n x 2Pt, em que:

- **P**, corresponde ao valor da penalidade;
- **n**, corresponde ao número de dias em atraso;
- **Pt**, corresponde ao preço unitário por tonelada de RU em vigor à data;

l) Supletivamente, pelo incumprimento de qualquer das demais obrigações contratualmente assumidas não especificadas nas alíneas anteriores e/ou por anomalias ocorridas por deficiente prestação do serviço nos termos do disposto na

parte II – especificações técnicas do CE, é aplicada penalidade de 5000,00€ a 50.000,00€, valores atualizáveis anualmente em função do IPC no Continente publicado pelo INE, tendo por fundamento a gravidade da irregularidade detetada e a reincidência.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Ilhavo pode exigir o pagamento de uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. As sanções pecuniárias atrás previstas não afastam a possibilidade de o Município de Ilhavo exigir uma indemnização a título de danos sofridos.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no anterior n.º 2 e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Cláusula 17.ª - Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não é havida como incumprimento, pelo que não devem, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitam a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior podem constituir casos de força maior, entre outros, as catástrofes naturais, fenómenos atmosféricos extremos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem casos de força maior:
 - 4.1. As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 4.2. As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 4.3. As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais e contratuais pelo prestador de serviços;
 - 4.4. Os incêndios ou inundações com origem nas instalações, viaturas ou equipamentos do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 4.5. As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
 - 4.6. Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - 4.7. As greves dos trabalhadores respetivos por violação dos direitos laborais ou cívicos legalmente consagrados.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Ílhavo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

1.1. Por interrupção da prestação dos serviços de recolha e transporte de RU por facto imputável ao adjudicatário, nos seguintes termos:

- i. - Por período superior a 3 dias seguidos;
- ii. - Por um período superior a 18 dias interpolados, por ano, com o limite mensal máximo de 3 dias;

1.2. Por desvio do objeto da prestação de serviços;

1.3. Por incumprimento de qualquer uma das obrigações principais previstas no número 1, da cláusula 5.ª, Parte I, do presente caderno de encargos, individualmente consideradas ou em conjunto;

1.4. Se não forem cumpridas as especificações técnicas que integram a parte II do presente caderno de encargos;

1.5. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades

- i. - Por período superior a 3 dias seguidos;
- ii. - Por um período superior a 18 dias interpolados, por ano, com o limite mensal máximo de 3 dias;

1.6. Por oposição reiterada ao exercício de controlo da execução do contrato ou repetida desobediência às determinações da entidade adjudicante;

1.7. Por prestação de informações falsas à entidade adjudicante;

1.8. Por incumprimento dos deveres de certificação previstos por lei, em especial o previsto na alínea b) do artigo 12.º do Programa de Concurso quanto à detenção de certificados, das normas NP EN ISO 9001:2015 e NP EN ISO 14001:2015 e OHSAS 18001:2015, válidos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja decidido pelo Município de Ílhavo.

3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Ílhavo com vista à obtenção de justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

4. A resolução do contrato não prejudica o exercício da responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.
5. Não constituem causas de rescisão os factos ocorridos por motivo de força maior e bem assim os que o Município de Ílhavo aceite como justificados.

Cláusula 19.ª - Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário apresentará caução no valor de 5% do preço contratual relativo ao período de vigência inicial do contrato, podendo ser apresentada através dos modos previstos no n.º 8 da cláusula 14.ª do presente Caderno de Encargos.
2. Cada renovação do contrato é condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência, nos termos do n.º 4 do artigo 89.º do CCP.
3. A caução pode ser executada pelo Município de Ílhavo, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do prestador de serviços, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
4. A resolução do contrato pela Câmara Municipal de Ílhavo não impede a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.
5. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município de Ílhavo, para esse efeito.
6. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.
7. Todas as despesas resultantes da prestação da caução são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 20.ª - Seguros

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente a relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município de Ílhavo pode, sempre que o considerar adequado, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 21.ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ílhavo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª - Responsabilidade

1. O prestador de serviços responde, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Ílhavo, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo, para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na antecedente cláusula 20.ª.
2. Se o Município de Ílhavo tiver de assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo ao Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
3. O Município de Ílhavo não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos seus trabalhadores ou outros agentes no exercício das respetivas funções.

Cláusula 23.ª – Subcontratação, cessão de posição contratual e outras modificações

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato pode ser objecto de modificação, havendo lugar à execução de serviços complementares, nos termos previstos no artigo 454.º, n.ºs 1, 2, 3 e 6, do CCP.
3. As demais modificações que resultem, designadamente, da alteração de custos da mão-de-obra, materiais, equipamentos, actualizações técnicas ou tecnológicas serão efectuadas, nos respectivos diferenciais de preços, para mais ou para menos, nos termos do disposto na Cláusula 13.ª do presente Caderno de Encargos e subsidiariamente com recurso ao regime do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 25.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato e no presente CE são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



departamento de obras, urbanismo e ambiente

divisão de obras, investimentos e ambiente

Cláusula 26.ª - Legislação aplicável

Em tudo o mais não previsto neste CE e no contrato, aplica-se a legislação portuguesa, nomeadamente o CCP e demais legislação aplicável.

Anexo à PARTE I - ESPECIFICAÇÕES JURÍDICAS

Anexo A - MAPAS DE QUANTIDADES

MAPA 1- QUANTIDADES ESTIMADAS						
"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE A DESTINO FINAL ADEQUADO DE RESÍDUOS URBANOS, FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E LAVAGEM DE EQUIPAMENTO, LIMPEZA PÚBLICA E GESTÃO DO ECOCENTRO, NO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO "						
Art.	Designação dos trabalhos	Un.	P.Un. (€/ton.)	Quant. (ano 2018)	Preço	
					Anual	Total 8 para anos
1.	Recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos indiferenciados, recolhidos em toda a rede de contentorização e equipamentos de deposição existentes nos espaços de domínio público do Município de Ílhavo conforme especificações e termos do Caderno de Encargos, parte II, Secção 1, cláusulas 1ª e 2ª e recolha de resíduos provenientes de descargas clandestinas (montureiras), cláusula 5ª, Secção 1. Estão incluídos neste item <u>todos os resíduos provenientes das atividades de limpeza urbana.</u>	Ton.	*	18.510	*	*

Nota:

* - Valores Monetários a preencher pelos concorrentes qualificados, na 2ª fase - Apresentação de propostas;

Anexo A - MAPAS DE QUANTIDADES

MAPA 2- QUANTIDADES ESTIMADAS "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE A DESTINO FINAL ADEQUADO DE RESÍDUOS URBANOS, FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E LAVAGEM DE EQUIPAMENTO, LIMPEZA PÚBLICA E GESTÃO DO ECOCENTRO NO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO "						
Art.	Designação dos trabalhos	Unid.	Quant.	Preço		
				Mensal	Anual	Total para 8 anos
1.	Recolha e transporte a destino final de objetos volumosos fora de uso ("monos" ou "monstros"), de acordo com as especificações e termos do Caderno de Encargos, PARTE II, Secção 1, Clausula 3ª.	---	VG	*	*	*
2.	Recolha e transporte a destino final de resíduos verdes, de acordo com as especificações e termos do Caderno de Encargos, PARTE II, Secção 1, Clausula 4ª.	---	VG	*	*	*
3.	Fornecimento, manutenção, substituição, lavagem e desinfecção de contentores e de papeleiras, de acordo com as especificações e termos do Caderno de Encargos, PARTE II, Secção 2.	---	VG	*	*	*
4.	Limpeza pública de todos os arruamentos e áreas de intervenção demarcados nas Plantas Anexas II, III, IV, V, VI-A, VI-B e especificações da Tabela 1, compreendendo os trabalhos de limpeza e desinfecção de grelhas e sarjetas/sumidouros, lavagem de arruamentos e espaços públicos, corte/controlo de ervas infestantes e a varredura urbana (manual, mecanizada e/ou mista), conforme especificações e termos do Caderno de Encargos, PARTE II, Secção 3, Clausulas 1ª e 2ª.	---	VG	*	*	*
5.	Limpeza pública do Jardim Oudinot, envolvente ao Navio Sto. André e areal da Praia Oudinot na área de intervenção demarcada na Planta Anexa VII e especificações da Tabela 6, conforme especificações e termos do Caderno de Encargos, PARTE II, Secção 3, Clausula 3ª.	---	VG	*	*	*
6.	Limpeza pública do recinto da «Feira dos Treze», Espaços adjacentes aos Cemitérios e Parques de Merendas, de acordo com as especificações e termos do Caderno de Encargos, PARTE II, Secção 3, Clausula 4ª.	---	VG	*	*	*

Nota:

* - Valores Monetários a preencher pelos concorrentes qualificados, na 2ª fase - Apresentação de propostas;



Anexo A - MAPAS DE QUANTIDADES

MAPA 2- QUANTIDADES ESTIMADAS (continuação)						
"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE A DESTINO FINAL ADEQUADO DE RESÍDUOS URBANOS, FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E LAVAGEM DE EQUIPAMENTO, LIMPEZA PÚBLICA E GESTÃO DO ECOCENTRO NO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO "						
Art.	Designação dos trabalhos	Unid.	Quant.	Preço		
				Mensal	Anual	Total para 8 anos
7.	Limpeza pública de apoio a Eventos Culturais e Recreativos, Festas Padroeiras e Festivais, de acordo com as especificações e termos do Caderno de Encargos, PARTE II, Secção 3, Clausula 5ª.	---	VG	*	*	*
8.	Lavagem e desinfecção dos Mercados Municipais da Barra e da Costa Nova, de acordo com as especificações e termos do Caderno de Encargos, PARTE II, Secção 3, Clausula 6ª.	---	VG	*	*	*
9.	Exploração do Ecocentro, de acordo com as especificações e termos do Caderno de Encargos, PARTE II, Secção 4.	---	VG	*	*	*

Nota:

* - Valores Monetários a preencher pelos concorrentes qualificados, na 2ª fase - Apresentação de propostas;

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Secção 1 - Recolha e transporte de Resíduos Urbanos (RU) a destino final adequado

Cláusula 1.ª - Resíduos urbanos (RU)

1. Fazem parte do objeto do presente contrato a prestação de serviços de **recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU)**, entendendo-se para efeitos do presente contrato, resíduos urbanos como os resíduos provenientes de habitações, bem como outros resíduos que, pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos provenientes de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

- a) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
- b) «Resíduo urbano proveniente de atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente das habitações;
- c) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
- d) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";
- e) «Resíduo de limpeza pública»: resíduo proveniente da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades que se destinam a recolher os resíduos urbanos existentes nas vias e outros espaços públicos, ou de promoção de salubridade, através de varredura e lavagem dos arruamentos, passeios, e outros espaços públicos, corte de mato e de ervas, limpeza de sarjetas e sumidouros, entre outros.
- f) «Dejetos de animais»: excrementos provenientes da defecação de animais na via pública;

Cláusula 2.ª - Recolha indiferenciada de Resíduos urbanos (RU)

1. Sem prejuízo de outros serviços previstos no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de prestar com eficiência e eficácia, no âmbito da recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos, os serviços abaixo discriminados em observância com os requisitos da Secção 2 da parte II do presente CE.

1.1. Obrigação de adoção de todas as ações necessárias a tornar os serviços objeto do presente contrato disponíveis aos utilizadores.

i) O serviço de recolha de resíduos urbanos considera-se disponível desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado até uma distância de 100 m do limite do prédio;

ii) A distância prevista na subalínea anterior pode ser aumentada até aos 200 m em áreas predominantemente rurais, desde que devidamente fundamentada, por escrito, pelo adjudicatário e autorizada pela entidade adjudicante;

iii) Em qualquer caso, não pode ficar comprometida a salvaguarda da saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos;

1.2. Obrigação de efetuar a recolha de RU, em toda a área geográfica do Concelho de Ílhavo, independentemente do sistema de deposição (equipamento de deposição coletiva de superfície e/ou subterrâneo) existente, ou a implementar pelo Município, no período de vigência do contrato.

1.3. Obrigação de assegurar a manutenção, limpeza e higienização dos equipamentos de deposição de resíduos e área envolvente aos mesmos.

i) No âmbito do item supra, o adjudicatário obriga-se a proceder à manutenção lavagem, desengorduramento, desinfecção e desodorização de todo o equipamento de deposição existente ou a adquirir durante o período de vigência do presente contrato, de acordo com um plano de trabalhos a apresentar e a validar pelo adjudicante, tendo em conta, entre outros, os requisitos constantes da Secção 2 da parte II do presente CE;

1.4. Obrigação de realização das operações de recolha de resíduos, manutenção e limpeza dos equipamentos utilizados, de forma a promover a eficiência do serviço e, cumulativamente, a fluidez do trânsito rodoviário e em respeito pelos normativos legais em matéria de ruído, recursos hídricos, solo e subsolo e ar, dando prioridade ao conforto dos cidadãos e utentes;

2. O sistema de recolha de resíduos urbanos no Município de Ílhavo é o sistema de recolha de proximidade (contentores instalados na via pública), coexistindo, as redes de contentorização de superfície (sistema dominante), enterrada (tipo 'blue-bee') e semi-enterrada (tipo 'molok').

3. Informação sobre a evolução da produção de RU indiferenciados no município de Ílhavo:

ANO	RU indiferenciados (Toneladas)
2008	19.862,7
2009	18.993,2
2010	19.159,2
2011	18.345,2
2012	17.773,3
2013	17.816,6
2014	18.222,9
2015	17.731,8
2016	17.854,4
2017	18.028,3
2018	18.509,8

4. Os concorrentes podem obter mais informações sobre a localização dos contentores e sobre os circuitos de recolha de resíduos urbanos indiferenciados, atualmente praticados, no web-site do Município de Ílhavo. (link: <http://www.cm-ilhavo.pt/pages/153>).
5. Informação (resumo) sobre a quantidade e tipo de contentores de deposição indiferenciada de resíduos instalados no Município de Ílhavo, em janeiro 2019:

Contentores de Superfície	
800 Litros	1077 un.
1.000 Litros	427 un.
Contentores semi-enterrados (tipo 'molok')	
5.000 Litros	61 un.
Contentores enterrados (tipo 'blue-bee')	
5.000 Litros	12 un.
3.000 Litros	3 un.
Contentores enterrado Tipo "Ecotainer"	3 un.

Nota 1 - Os concorrentes podem obter mais informação sobre os **contentores** instalados no **Anexo 1** (Lista de Equipamentos) deste Caderno de Encargos e no web-site do Município de Ílhavo.

6. Especificamente no âmbito dos RU indiferenciados:

- 6.1. O adjudicatário deve garantir o reforço da contentorização instalada para deposição de RU indiferenciados e prever um reforço dos circuitos de recolha de modo a minimizar os efeitos do aumento da produção de resíduos, durante a época de veraneio nas zonas balneares e em eventos ou quadras festivas.
- 6.2. O adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene públicas.
- 6.3. Os locais públicos onde se localizam os equipamentos de recolha de RU devem ficar limpos após a operação de recolha, devendo ser obrigatoriamente varridos, imediatamente após a operação de recolha.
- 6.4. Durante as operações de recolha e transporte não devem ocorrer derrames de resíduos urbanos na via pública, e quando ocorram, deverá o prestador de serviços identificar e localizar através de sistema GPS georreferenciado o sucedido para conhecimento do Município de Ílhavo e proceder à sua recolha e limpeza com ferramentas apropriadas que deverão acompanhar a viatura de recolha.
- 6.5. O transporte e deposição dos resíduos no destino final realizar-se-á sempre que necessário e, obrigatoriamente, no final do circuito de recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneçam no interior dos veículos de transporte.
- 6.6. Obrigação de encaminhar os RU indiferenciados recolhidos no âmbito da prestação de serviços, objeto do presente contrato para a Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico (UTMB), localizada em Eirol, concelho de Aveiro, atualmente gerida pela ERSUC, S.A.

- i. No âmbito supra devem ser respeitados os horários de funcionamento do destino final, bem como as normas de segurança para a deposição de RU indiferenciados vigentes no mesmo;
- 6.7. Os custos com o tratamento/deposição dos RU indiferenciados recolhidos no âmbito da prestação de serviços, objeto do presente contrato correm por conta do Município de Ilhavo, devendo para o efeito, o adjudicatário proceder à sua pesagem diária, conforme as normas de funcionamento do destino final.
- 6.8. O adjudicatário obriga-se a pesar os RU recolhidos e disponibilizar o original dos talões de pesagem à entidade adjudicante mensalmente, a entregar na primeira semana do mês seguinte, para além do mapa das pesagens efetuadas durante cada um dos dias de recolha, que deverá acompanhar a respetiva fatura.
7. Obrigação de recolher resíduos urbanos indiferenciados em estabelecimentos comerciais, unidades industriais, parques de campismo, etc., com contrato de "Serviço particular de recolha de contentores" celebrado com o Município de Ilhavo (conforme artigo 33º do Regulamento n.º 284/2016 - Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Ilhavo) conforme listagem a fornecer pelo Município de Ilhavo (na qual são identificados os estabelecimentos/empresas, o n.º de contentores a recolher e respetivas periodicidades). Atualmente as empresas com serviços de recolha particular de contentores são as constantes da listagem indicada no Anexo 6 da lista de anexos à parte II do presente caderno de encargos.
8. **A Frequência mínima de recolha de RU indiferenciados** no âmbito da prestação de serviços, objeto do presente contrato é a constante da **Tabela 1 e Planta Anexa 1**, anexa ao presente CE.

Tabela 2 - Especificações relativas à recolha indiferenciada de RU no Município de Ílhavo

Município	Área de Recolha	Frequência de recolha e horário	Limite da zona de intervenção
Ílhavo (pop. residente 38.598 hab; Censos 2011)	- Áreas urbanas das cidades de Ílhavo e Gafanha da Nazaré, e espaço urbano da freguesia da Gafanha da Encarnação;	<u>Diária</u> , de segunda a sábado, incluindo os feriados (exceto dia 01/01 e 25/12), e exceto aos domingos; <u>Horário</u> : 05.00h - 12.00h	Planta anexa 1 Zona A ; Zona B e Zona D
	- Área urbana das praias da Barra e Costa Nova	De <u>1 de junho a 30 de setembro</u> : <u>Diária</u> , incluindo domingos e feriados; <u>Horário</u> : 02.00h-09.00h De <u>1 de outubro a 31 de maio</u> : <u>Diária</u> , de segunda a sábado, incluindo os feriados (exceto dia 01/01 e 25/12), e exceto aos domingos; <u>Horário</u> : 05.00h - 12.00h	Planta anexa 1 Zona C ; Zona E
	- Jardim Oudinot e área de lazer adjacente, incluindo acessos e envolvente à praia fluvial	De <u>1 de junho a 30 de setembro</u> : <u>Diária</u> , incluindo domingos e feriados; <u>Horário</u> : 02.00h-09.00h De <u>1 de outubro a 31 de maio</u> : <u>Quatro vezes por semana</u> , de segunda a sábado, incluindo os feriados (exceto dia 01/01 e 25/12), com recolha obrigatória às segundas e sábados; <u>Horário</u> : 05.00h - 12.00h	Planta anexa 1 Zona F
	- Freguesia da Gafanha do Carmo, e espaço limítrofe das restantes freguesias	<u>Três vezes por semana</u> , de segunda a sábado, incluindo os feriados (exceto dia 01/01 e 25/12); <u>Horário</u> : 05.00h - 12.00h	Planta anexa 1 Zona G

9. No decurso do prazo desta prestação de serviços a entidade adjudicante pode instalar mais contentores enterrados ou contentores semi-enterrados, em qualquer área do Município de Ílhavo estando, o adjudicatário, obrigado a assegurar a competente recolha, o fornecimento dos respetivos sacos (descartáveis e de elevação) e a competente manutenção nos termos da Secção 2, parte II do presente CE;

10. Sempre que o adjudicatário detete nos locais públicos, ou confinantes com a via pública (ex. bermas de vias, caminhos florestais, e outros), lixos abandonados (como por exemplo: monos, REEE, RDC, resíduos verdes, pneus, resíduos de embalagem, sucatas, etc.) provenientes de descargas clandestinas deve:

a) Informar a Câmara Municipal do local, quantidade e tipo de resíduos abandonados;

b) Organizar os meios necessários por forma a que, no prazo máximo de 24Horas, sejam iniciados os trabalhos de remoção dos resíduos procedendo de seguida à completa limpeza do local e ao transporte resíduos removidos para destino final adequado;

c) Colocar, sempre que se justificar, por indicação expressa da Câmara Municipal, sinalização vertical adequada de «proibição de descarga de lixos/resíduos» de acordo com as indicações (tipologia da placa informativa e tipo de texto) que a entidade adjudicante vier a fornecer.

11. Só são admitidas alterações introduzidas pelo adjudicatário nas condições de execução da prestação de serviços de recolha indiferenciada de resíduos desde que previamente aprovadas pela entidade adjudicante, após o que o prestador de serviços promoverá a respetiva divulgação junto dos munícipes e em jornais locais, através de campanhas de comunicação.

Cláusula 3.ª Recolha e transporte de objetos volumosos fora de uso (“monos” ou “monstros”)

1. Decorrem para o adjudicatário no âmbito da recolha e transporte a destino final de de Monos/Monstros, as seguintes obrigações:

1.1. Obrigação de efetuar a recolha de monstros em toda a área geográfica do Município de Ilhavo.

1.2. Obrigação de recolher seletivamente e encaminhar os resíduos desta fileira a destino final adequado, *leia-se* operadores licenciados para a valorização e/ou eliminação, prioritariamente de acordo com o princípio da hierarquia das preferências na gestão dos resíduos e em consonância com as disposições abaixo.

i) A recolha dos monstros, provenientes de particulares, comércio e serviços, será efetuada através do sistema de recolha porta-a-porta, salvaguardando-se, no entanto, a acessibilidade da viatura de recolha ao local que, face à sua especificidade, deve ser previamente acordada com o requerente.

ii) O serviço de recolha de monstros pode ser efetuado por solicitação direta junto do operador ou do Município. A solicitação pode ser efetuada via «Linha Verde» ou equivalente, a implementar pelo adjudicatário, por escrito ou presencialmente, junto do operador (adjudicatário) ou do Município;

iii) O circuito de recolha de monstros deverá ser o adequado em conformidade com as marcações, onde será indicado o local, contacto, tipologia de resíduos e quantidade estimada.

iv) A recolha de monstros deve ser efetuada através de meios específicos e alternativos ao serviço de recolha de indiferenciados, nomeadamente no que se refere à s) viatura(s) utilizada(s);

v) Os REEE recolhidos no âmbito deste serviço devem ser transportados de acordo com as boas práticas de gestão destes resíduos de modo a não ocorrer contaminação ambiental;

vi) Frequência e horário de recolha de monstros:

Frequência da recolha e horário	Destino final
Semanal: <u>quartas-feiras</u> , incluindo feriados, exceto os feriados de 25 de dezembro e de 1 de janeiro.	Estação de Triagem e UTMB, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro, gerida atualmente pela ERSUC, S.A.
Horário: mediante as marcações, entre as 06.00h e as 17.00h	

1.3. Se encaminhados para a Estação de Triagem e UTMB, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro, gerida atualmente pela ERSUC, S.A., os resíduos recolhidos devem separados de acordo com as regras do destino final de forma a serem encaminhados para valorização e reciclagem, quando viável.

1.1. Os custos com o tratamento/deposição de Monos, correm por conta do Município de Ílhavo, devendo para o efeito, o adjudicatário proceder à sua pesagem diária, conforme as normas de funcionamento do destino final.

- Os resíduos a recolher são resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE's), móveis, sofás, colchões e outros similares. O carregamento dos monstros para a viatura de recolha é da responsabilidade do adjudicatário.
- O adjudicatário deverá elaborar e manter atualizados ficheiros informatizados das recolhas efetuadas, com fornecimento mensal à entidade adjudicante, a entregar na primeira semana do mês seguinte, nos quais constem as quantidades mensais de resíduos recolhidos e transportados por produtor e local, explicitando o tipo de resíduos recolhidos e o valor total do mês, assim como situações anómalas que possam ocorrer.
- Sem prejuízo do disposto no ponto 1.2., o adjudicatário tem de assegurar a recolha dos monstros depositados indevidamente na envolvente de equipamentos de deposição de RU indiferenciados, sempre que ocorra esta deposição indevida, e encaminhá-los para operadores licenciados. Isto é, deve ser efetuada, com a mesma periodicidade de recolha dos contentores dos resíduos indiferenciados, a recolha daqueles monstros através de meios específicos apropriados.
- Compete ao prestador de serviços possuir todas as licenças e autorizações necessárias à prestação do serviço.
- Informação sobre a evolução da produção de monstros no Município de Ílhavo, ao longo dos anos:

ANO	MONOS (Toneladas)
2010	11,1
2011	15,8
2012	20,2
2013	24,7
2014	32,8
2015	43,4
2016	50,1
2017	51,2
2018	82,9

Cláusula 4.ª Recolha e transporte de resíduos verdes

1. Decorrem para o adjudicatário no âmbito da recolha e transporte a destino final de resíduos verdes, as seguintes obrigações:

1.1. Obrigação de efetuar a recolha de resíduos verdes em toda a área geográfica do Município de Ilhavo.

1.2. Obrigação de recolher seletivamente e encaminhar os resíduos desta fileira a destino final adequado, *leia-se* operadores licenciados para a valorização e/ou eliminação, prioritariamente de acordo com o princípio da hierarquia das preferências na gestão dos resíduos e de acordo com os seguintes requisitos:

i) A recolha dos resíduos verdes provenientes de espaços verdes particulares (jardins) deve ser efetuada porta-a-porta, salvaguardando-se, no entanto, a acessibilidade da viatura de recolha ao local que, face à sua especificidade, deve ser previamente acordada com o requerente;

ii) Ainda para assegurar as adequadas condições de armazenagem dos resíduos verdes, o adjudicatário deverá para o efeito disponibilizar, big-bag's com 1 m3 de capacidade, para acondicionamento prévio dos resíduos verdes pelos particulares/requerentes interessados;

iii) O serviço de recolha de resíduos verdes pode ser efetuado por solicitação direta junto do operador ou do Município. A solicitação pode ser efetuada via «Linha Verde» ou equivalente, a implementar pelo adjudicatário, por escrito ou presencialmente, junto do operador (adjudicatário) ou do Município;

iv) O circuito de recolha de resíduos verdes deverá ser o adequado em conformidade com as marcações, onde será indicado o local, contacto, tipologia de resíduos e quantidade estimada. O Município de Ilhavo não dispõe de informação desagregada para a recolha de resíduos verdes;

v) Frequência de recolha de resíduos verdes e horário de recolha:

Frequência da recolha e horário	Destino final
Quinzenal: 1ª e 3ª semana do mês, à <u>terça-feira</u> , incluindo feriados, exceto os feriados de 25 de dezembro e de 1 de janeiro.	Estação de Triagem e UTMB, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro, gerida atualmente pela ERSUC, S.A.
Horário: mediante as marcações, entre as 06.00h e as 17.00h	ou Outro, a indicar pelo Município de Ilhavo

1.3. Se encaminhados para a Estação de Triagem e UTMB, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro, gerida atualmente pela ERSUC, S.A., o adjudicatário deve satisfazer as condições requeridas daquela instalação por forma a privilegiar a valorização dos resíduos verdes, conforme alínea a) do presente ponto, e proceder à sua pesagem, conforme as normas de funcionamento daquele destino final.

1.4. Os custos com o tratamento/deposição de resíduos verdes no destino final, correm por conta do Município de Ilhavo, devendo para o efeito, o adjudicatário proceder à sua pesagem diária, conforme as normas de funcionamento do destino final.

1.5. Sem prejuízo do disposto nas alíneas i) e ii), é obrigação do adjudicatário a recolha e transporte dos resíduos verdes depositados em qualquer equipamento para deposição coletiva de RU indiferenciados.

1.6. Sem prejuízo do disposto no ponto 1.2., o adjudicatário deve assegurar a recolha dos resíduos verdes depositados indevidamente na envolvente de equipamentos de deposição de RU indiferenciados. Isto é, sempre que ocorra deposição indevida daqueles na envolvente da contentorização para deposição de RU indiferenciados, deve ser realizada, com a mesma periodicidade de recolha dos contentores dos resíduos indiferenciados.

1.7. A recolha de resíduos verdes deverá ser realizada através de viatura para o efeito adequada. O carregamento dos resíduos verdes para a viatura de recolha é da responsabilidade do adjudicatário.

2. Obrigação de elaborar e manter atualizados ficheiros informatizados das recolhas efetuadas, com fornecimento mensal à entidade adjudicante, a entregar na primeira semana do mês seguinte, nos quais constem as quantidades mensais de resíduos recolhidos e transportados por produtor e local, o valor total do mês, assim como situações anómalas que possam ocorrer.
3. Os resíduos a verdes a recolher são ramagens, relvas, ervas, flores, podas, folhas de palmeira, troncos de árvores e de palmeiras desde que devidamente cortados, e outros resíduos semelhantes.
4. Não serão alvo de recolha os resíduos verdes que se encontrarem com materiais contaminantes.
5. Compete ao prestador de serviços possuir todas as licenças e autorizações necessárias à prestação do serviço.

Cláusula 5.ª Recolha de resíduos provenientes de descargas clandestinas (montureiras)

1. Sempre que solicitado pela entidade adjudicante, por recurso aos meios mais céleres de comunicação, designadamente o correio eletrónico, o adjudicatário deverá no prazo de 48 horas, efetuar a limpeza dos locais públicos localizados no Município de Ilhavo onde se encontrem depositados resíduos provenientes de descargas clandestinas, recolhendo e transportando a destino final adequado os resíduos aí depositados.
2. Os resíduos recolhidos são encaminhados para a UTMB atualmente gerida pela ERSUC, S.A., localizada em Eirol, Concelho de Aveiro, ou outro retomador final autorizado, consoante a natureza/tipologia dos resíduos alvo de abandono.
3. Os custos com o tratamento dos resíduos provenientes desta recolha são da responsabilidade do Município, devendo para o efeito, o adjudicatário proceder à sua pesagem, no respetivo destino final.

Secção 2 - Fornecimento, manutenção, substituição, lavagem e desinfeção de contentores e de papeleiras

Clausula 1.ª - Lavagem e desinfeção de contentorização

1. O adjudicatário deverá proceder à lavagem e desinfeção (interior e exterior) de todos os contentores superfície (sistema DIN: 800L e 1000L), com recurso a viatura lava-

contentores (pressão de 200 Bares e temperatura de 90°C), produtos de desinfeção e outros equipamentos adequados.

2. A frequência mínima da lavagem dos contentores de superfície (sistema DIN: 800L e 1000L) é a constante da Tabela 2.

Tabela 3 - Frequência de Lavagem de Contentores de Superfície

Frequência da lavagem	Infraestruturas
Quinzenal: nos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro;	Abastecimento de água - a cargo do adjudicatário;
Mensal: nos restantes meses do ano.	Descarga de águas residuais - a cargo do adjudicatário;

Total de Contentores de Superfície (em janeiro 2019)	
800 Litros	1077un.
1.000 Litros	427un.

Nota 1 - Os concorrentes podem obter mais informação sobre os **contentores** no **Anexo 1** (Lista de Equipamentos) deste Caderno de Encargos e no **web-site** do Município de Ilhavo.

3. O adjudicatário deve afixar em todos os contentores, na frente do corpo, canto superior esquerdo, um autocolante onde informe a data de execução da última lavagem desse contentor. O modelo de autocolante deve ser previamente aprovado pelo Município.
4. O adjudicatário deverá proceder à lavagem e desinfeção mensal de todas as papeleiras instaladas e a instalar no Município de Ilhavo, com recurso a equipamentos e produtos adequados, durante todo o ano.
5. Informação (resumo) sobre a quantidade e tipo de papeleiras instalados no Município de Ilhavo, em janeiro/2019:

Papeleiras (STRADA 50 LITROS)	66 un.
Papeleiras (Contenur 50 LITROS)	302 un.
Papeleiras (Outro tipo, 50 LITROS)	145 un.
TOTAL (Papeleiras)	513 un.

Nota 2 - Os concorrentes podem obter mais informação sobre as **papeleiras** no **Anexo 1** (Lista de Equipamentos) deste Caderno de Encargos e no **web-site** do Município de Ilhavo.

6. Os períodos de lavagem deverão corresponder aos períodos de recolha de resíduos, devendo acompanhar o respetivo circuito, decorrendo em horários que melhor se adequem à eficiência do serviço e fluidez do tráfego nas vias, privilegiando o conforto dos cidadãos e utentes.
7. De 4 em 4 meses devem os referidos contentores e papeleiras ser transportados para uma oficina de lavagem (estaleiro) a fim de serem integralmente higienizados e lavados por dentro e por fora. Para tal, o adjudicatário, deve ter em reserva os contentores e as papeleiras suficientes para que, os locais alvo da operação de

lavagem integral de contentores, não fiquem privados da existência dos mesmos em qualquer instante.

8. O adjudicatário obriga-se ainda a proceder à lavagem e desinfeção, com recurso a equipamentos e produtos adequados, de todos os contentores de recolha resíduos em profundidade (deposição indiferenciada e seletiva), de ecopontos de superfície e vidrões, instalados e a instalar no Município de Ilhavo, conforme especificações da Tabela 3.

Tabela 4 - Frequência **mínima** de lavagem de Contentores Enterrados, Semienterrados, Ecopontos de superfície e Vidrões e caracterização da intervenção de lavagem dos equipamentos.

Tipo de Contendor Enterrado	Frequência da lavagem e desinfeção		Caraterização da operação de lavagem
	Junho a setembro	Outubro a maio	
Semienterrado: Tipo MOLOK (Lixo indiferenciado)	Quinzenal	Mensal	<u>Interior e exterior</u> , incluindo a área adjacente aos equipamentos
Enterrado: Tipo Blue-Bee e Ecotainer: (Lixo indiferenciado)			
Semienterrado: ECOPONTO MOLOK	BIMESTRAL (DE 2 EM 2 MESES)		
Enterrado: ECOPONTO BLUE-BEE e ECOTAINER			
Ecopontos de superfície e Vidrões	SEMESTRAL		

Total de cont. Semi-enterrados (tipo 'Molok'), incluindo a deposição seletiva	73 un.
Total de cont. enterrados (tipo 'Blue-bee' e tipo Ecotainer), incluindo a deposição seletiva	42 un.
Total de Ecopontos de Superfície	169 conjuntos
Total de Vidrões	30 un.

Nota 3 - Os concorrentes podem obter mais informação sobre os contentores **enterrados** e **ecopontos** no **Anexo 1** (Lista de Equipamentos) deste Caderno de Encargos e no web-site do Município de Ilhavo.

9. A lavagem e desinfeção das diferentes tipologias de contentores enterrados e semienterrados, deve ser feita com recurso a viaturas mecânicas adequadas, apetrechadas com sistemas de armazenagem, pressurização de água e aspiração líquidos (águas de lavagem), não sendo admitidas escorrências para a via pública.
10. A lavagem e desinfeção dos Ecopontos enterrados e semi-enterrados será precedida da recolha prévia dos resíduos de deposição seletiva, a qual será previamente acordada pela Câmara Municipal com a entidade responsável (ERSUC, S.A.), na véspera do dia de lavagem.
11. Toda a água necessária para realização das operações de lavagem e desinfeção dos contentores e papelarias é da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os custos a isso inerentes.

12. O destino final, legalmente aceite, para as águas residuais provenientes da lavagem e desinfeção dos contentores e papeleiras é da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os custos inerentes.
13. As frequências de lavagem mencionadas nas Tabelas 2 e 3 podem ter de ser aumentadas quando as condições higiénicas dos equipamentos assim o imponham.
14. Sem prejuízo das frequências de lavagem atrás citadas (Tabelas 2 e 3), sempre que seja constatada a existência de grafites e/ou publicidade nos equipamentos de deposição de RU devem as mesmas ser removidas com produtos adequados, sendo que, nos contentores enterrados, as ações de remoção devem ser realizadas com produtos adequados aos materiais de que são feitos os marcos de deposição e as tampas de solo destes equipamentos.
15. Todos os trabalhos e produtos a aplicar no âmbito das lavagens a realizar devem respeitar as especificidades dos materiais constituintes, prevenindo a sua deterioração.
16. Devem ser utilizados produtos com compatibilidade ambiental.

Clausula 2.ª - Fornecimento, colocação, substituição e manutenção de contentores e papeleiras

1. No âmbito do serviço de gestão de recolha e transporte de resíduos urbanos deve ser garantido, pelo adjudicatário, o fornecimento e colocação de todo o parque de contentores de superfície e de papeleiras, para deposição de RU indiferenciados, em todo o território do Município de Ilhavo.
 - 1.1 - A título indicativo, refere-se que existem no território Municipal: 1468 contentores de superfície (800L, 1077 un. ; 1000L, 427 un.) e 513 papeleiras.
 - 1.2 Através do [link: http://www.cm-ilhavo.pt/pages/153](http://www.cm-ilhavo.pt/pages/153) podem ser consultados os locais onde à data atual existem equipamentos de deposição coletiva de RU indiferenciados (de superfície, a substituir, bem como subterrânea, a manter);
2. **Todo o parque de contentores e papeleiras a que se refere o número 1 tem de ser novo.**
3. A instalação dos equipamentos a que se referem os antecedentes números 1 e 2 terá de estar concluída no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da outorga do contrato.
 - 3.1 - A instalação acima deve ser efetuada com base num plano de trabalhos a aprovar pelo Município;
 - 3.2 - O referido plano tem de ser entregue ao Município no prazo de 5 dias úteis a contar da data da outorga do contrato.
4. Impende sobre o adjudicatário, a ordem do adjudicante, o dever de recolher os todos os contentores e papeleiras atualmente instalados e de os transportar para as instalações municipais (Armazéns Gerais da CM de Ilhavo), situadas na Rua do Norte, na localidade da Gafanha de Aquém, 3830-127 Ilhavo, após a competente lavagem e desinfeção dos referidos equipamentos no prazo referido no antecedente ponto 3.
5. Os equipamentos supra referidos devem obedecer aos seguintes requisitos:
 - 5.1. - Contentores de superfície de utilização coletiva:

- i. Sistema DIN, em polietileno de alta densidade (PEAD) na cor verde, preferencialmente, com capacidade de 800 litros, salvo nos pontos de recolha onde a colocação de dois ou mais contentores de 800litros (em substituição de contentores de 1000litros) não seja viável;
- ii. Possuir numeração sequencial e indicar a capacidade respetiva, devendo possuir, entre outras, as seguintes características: facilidade de manuseamento, facilidade de limpeza, resistência aos agentes atmosféricos, à carga prevista e à radiação UV (ultravioletas), às soluções ácidas ou alcalinas, aos fungos, aos detergentes de lavagem e às bactérias.

5.2. - Papeleiras:

- i. Capacidade 50 litros, em polietileno injetado de de alta densidade estabilizado contra raios ultravioletas, na cor verde escuro, com forma superior e inferior arredondada, abertura com chave de acesso fácil e fecho com tranca automática, recetáculo amovível auto-ajustável, boca semicircular e superfície exterior ligeiramente ondulada (dificultar a fixação de cartazes e grafites) e possuir numeração sequencial.
6. As características dos contentores e das papeleiras (cor, material, logótipos, características geométricas, etc.) a fornecer e instalar, carecem de prévia aprovação do Município.
7. O fornecimento, manutenção ou substituição dos equipamentos normalizados de deposição indiferenciada de RU: contentores de superfície, sistema DIN de 800litros e/ou 1000litros de capacidade e de papeleiras, 50 litros, durante a vigência do contrato, devem ser garantidos nas seguintes condições/contextos:
- 7.1. - **Nova rede** (novos locais de deposição com ampliação de circuitos de recolha ou de varredura);
 - 7.2. - **Reforço** (acréscimo da capacidade de deposição no mesmo ponto de deposição);
 - 7.3. - **Substituição** (troca de equipamentos contentor/papeleiras danificados e/ou em situações de alteração da capacidade);
 - 7.4. - **Alteração de localização**;
 - 7.5. - **Reposição** (na sequência de remoções de caráter temporário, de causa imponderável ou devido a movimentação inadequada por utentes/desconhecidos e/ou atos de vandalismo).
8. O adjudicatário terá ainda de proceder à substituição de contentores de superfície e de papeleiras, sempre que o seu estado de conservação/manutenção e/ou as condições de segurança não possam ser mantidas, em toda a área do Município de Ilhavo.
9. A manutenção do parque de contentores de superfície e de papeleiras, deve ser assegurada de forma contínua e permanente e compreende: operações de reparação/reposição dos elementos físicos constituintes dos contentores e papeleiras, tais como, rodas, pivôs, tampas, fixadores, sinalética, dispensadores de sacos, e também postaletes de papeleiras, entre outros.
10. Aquando da realização de eventos, ou sempre que o adjudicante o solicite, devem ser instalados pelo adjudicatário equipamentos de superfície para deposição coletiva de RU indiferenciados, de forma a garantir a satisfação integral das

necessidades resultantes do aumento de geração temporária de resíduos nos locais de realização dos mesmos.

11. Sempre que houver necessidade de alterar a localização de contentores e/ou papelarias, previamente autorizada pela entidade adjudicante, ou impossibilidade de recolha, deve o prestador de serviços comunicar aos utilizadores essas ocorrências.
12. Em caso de solicitações e/ou reclamações relacionadas com a contentorização, o adjudicatário dispõe de um prazo de 48 horas para dar suprimimento às mesmas. Se tal não acontecer, porquanto consideradas desprovidas de fundamento, deve ser consultado previamente o Município de Ilhavo, o qual decide da resposta a dar ao requerente.
13. O adjudicatário deverá garantir condições de acondicionamento e proteção dos contentores de superfície, de modo a que estes permaneçam nos seus respetivos locais, sem quaisquer riscos para os utentes da via pública e de forma a não provocar prejuízos em pessoas e bens e garantir a sua segurança. Assim, devem ser colocados resguardos e/ou fixadores, nos contentores que se encontrem em locais com declive (bermas inclinadas) ou em situações em que possam facilmente ser descolados e/ou virados pelo vento.
14. A aquisição dos resguardos/fixadores bem como a sua colocação fica a cargo do adjudicatário, o qual é responsável por quaisquer danos provocados a pessoas ou bens devidos à falta ou colocação deficiente dos resguardos/fixadores.
15. Os locais onde se localizam os contentores devem manter-se impecavelmente limpos.
16. Os contentores depois de recolhidos devem ser recolocados na mesma posição, devidamente fechados e travados.
17. No que respeita aos equipamentos subterrâneos de deposição coletiva para resíduos indiferenciados e de deposição seletiva instalados ou a instalar, deve ser garantido:
 - 17.1 O fornecimento de **sacos descartáveis** - a instalar/substituir, diariamente, ou de acordo com a frequência de recolha de resíduos implementada, nos contentores subterrâneos de deposição de resíduos indiferenciados (Tipo Blue-Bee e Tipo Molok) com 3000L e 5000L de capacidade.
 - 17.2. A reposição/substituição dos **sacos de elevação** - a instalar/substituir de acordo com as necessidades, sempre que se apresentem danificados por desgaste ou causas imponderáveis.
 - 17.3. A reposição/substituição de **escorredores de lixiviados** - a instalar/substituir sempre que se apresentem danificados por desgaste e/ou causas imponderáveis ou quando necessário e solicitado pelo adjudicante
 - 17.4. A reposição/substituição de **sinalética** - a instalar/substituir em todo o parque se contentores subterrâneos sempre que esteja em mau estado de visualização ou com mau aspeto estético.
 - 17.5. A **manutenção** contínua e permanente de todo o parque de contentores enterrados de deposição indiferenciada e seletiva de RU instalados e a instalar pela Câmara Municipal, de forma a salvaguardar o seu bom estado de funcionamento, limpeza, operacionalidade e segurança, independentemente das causas que deram

origem à necessidade de intervenção. Incluem-se na manutenção as seguintes operações:

17.5.1 - Reparação/substituição de todos os elementos físicos constituintes do parque de equipamentos subterrâneos de deposição indiferenciada e seletiva de RU, designadamente: tampas (Molok: PEAD), revestimento exterior de Molok (madeira/alumínio), marcos de deposição (Blue-bee: aço/inox), varandins de elevação (Blue-bee: aço/inox), tampas de solo (Blue-bee: aço/inox), aros de solo (Blue-bee: aço/inox) e todos os demais elementos, tais como, ferragens, amortecedores, apoios, peças roscadas, uniões, dobradiças, juntas, parafusos, caleiras e borrachas.

17.5.2 - Sem prejuízo do disposto no ponto 8, da cláusula 1ª, da presente secção, o adjudicatário terá de assegurar a bombagem de eventuais águas acumuladas nas cubas da contentorização subterrânea que possam condicionar a adequada realização da recolha de RU ou causem desgaste/dano aos elementos constituintes daquela tipologia de contentorização, sempre que necessário.

18. O adjudicatário no âmbito dos serviços mencionados na presente cláusula deverá realizar e manter um inventário atualizado de toda a contentorização existente no Município Ilhavo, acessível em tempo real ao Município, que contenha as coordenadas geográficas (sistema de coordenadas ETRS89) da localização de cada equipamento, respetivo circuito de recolha que integra, frequência de recolha, etc., e remeter ao Município relatórios mensais dos serviços prestados.
19. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o adjudicatário, tem de informar de todas as instalações de equipamentos de deposição efetuadas no concelho, discriminando todos os dados associados, incluindo as circunstâncias e nota justificativa.

Secção 3 - Limpeza pública

Cláusula 1.ª - Serviços abrangidos pela limpeza pública

1. Para efeitos do presente contrato a prestação de serviços a limpeza pública, inclui o conjunto das atividades de recolha de resíduos existentes em espaços de domínio público ou de promoção da sua salubridade, através de varredura, aspiração, lavagem e eventual desinfecção, nomeadamente das vias, arruamentos, passeios, ciclovias, bermas, valetas, praças, escadarias, parques infantis e jardins, parques desportivos, logradouros de prédios, incluindo-se as operações de recolha, lavagem, desinfecção e manutenção de papelerias e/ou outro mobiliário urbano conexo, remoção de cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada e grafites e ainda as operações de deservagem de zonas pedonais e lancis, de modo a serem mantidas, a todo o tempo, as perfeitas condições de higiene e limpeza de tais espaços e a sua qualidade funcional, ambiental e estética.
2. Sem prejuízo de outros serviços previstos no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de prestar com eficiência e eficácia e de forma articulada, nas áreas discriminadas nas cláusulas seguintes da presente secção, no âmbito da limpeza pública, os seguintes serviços principais:
- 2.1. **Varredura manual:** O operador procede à varredura dos espaços com o auxílio de carrinho, pá, vassouras de variada tipologia, rodos e sacholas. Este serviço consiste na

remoção completa, das várias áreas de intervenção, de quaisquer resíduos e ou detritos orgânicos existentes nos pavimentos das faixas de rodagem de circulação de viaturas, nos passeios, ciclovias, bermas, valetas, praças, escadarias, parques infantis e jardins, parques desportivos, logradouros de prédios, desde que do domínio público ou da responsabilidade do município, incluindo apanha de dejetos caninos e o despejo de papeleiras. Os resíduos provenientes da varredura manual devem ser acondicionados nos equipamentos de apoio à varredura e nunca acumulados ou depositados, ainda que temporariamente, em espaço público. Os resíduos de varredura nunca serão depositados em papeleiras.

2.2. Varredura mecanizada: Este serviço consiste na varredura mecânica das várias áreas de intervenção com recurso a viatura varredora-aspiradora, apoiada quando necessário pela utilização de sopradores mecânicos, para remoção dos lixos acumulados em passeios, bermas, valetas e outros espaços públicos.

2.3. Deservagem (controlo de ervas infestantes): Este serviço consiste no corte de ervas por meios manuais e/ou mecânicos de plantas infestantes, em zonas pedonais, passeios, bermas e valetas e na realização de monda química, para controlo do crescimento das ervas infestantes, recorrendo a produtos químicos legalmente autorizados, dando preferência aos produtos fitofarmacêuticos de baixo risco ou que apresentem menor perigosidade toxicológica, ecotoxicológica e ambiental e que não exijam medidas adicionais particulares de redução do risco para o homem ou para o ambiente, e desde que técnica e economicamente possível, livres de glifosatos.

2.4. Limpeza e desinfecção de grelhas e sarjetas/sumidouros: Este serviço consiste na limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha ou bocas de lobo, ramais das mesmas e de outros elementos de drenagem de águas pluviais de forma a evitar inundações.

2.5. Lavagem de arruamentos e outros espaços públicos: As ações de lavagem podem ser executadas de forma mecânica, com recurso a lavadoura mecânica e lavadoura de alta pressão, manual ou mista, de acordo com o que se adequar melhor às condições e materiais constituintes dos locais a intervencionar, designadamente, as calçadas. As operações de lavagem devem otimizar as operações de varredura de modo a promover de forma eficaz a limpeza e higiene dos locais, devendo ser exercidas nos pavimentos das faixas de rodagem de circulação de viaturas, nos passeios, praças, escadarias e outros locais de domínio público, e ser realizadas com uma periodicidade trimestral.

Cláusula 2.ª - Condições de execução dos serviços de limpeza pública

1. No âmbito da prestação de serviços, objeto do presente contrato, impende sobre o adjudicatário a obrigação de realização dos serviços de limpeza pública, de forma articulada e em observância com as operações indicadas na cláusula anterior nas frequências de intervenção demarcadas nas **Plantas Anexas II, III, IV, V, VI-A e VI-B** e conforme especificações da **Tabela 5**, e nos termos do articulado seguinte:

Tabela 6 - Especificações relativas à limpeza pública, a realizar no Município de Ilhavo.

Local	Peça Desenhada	Horário	Frequência dos serviços	
S. SALVADOR	Planta Anexa II	A limpeza pública será realizada de 2ª feira a sábado, incluindo feriados(*) das 6.00h-13.00h	Diária (2ºF-Sáb)	
			3xSemana	
			2xSemana	
			1xSemana	
			Quinzenal	
			Mensal	
GAFANHA DA NAZARÉ	Planta Anexa III		Diária (2ºF-Sáb)	
			3xSemana	
			2xSemana	
			1xSemana	
			Quinzenal	
			Mensal	
GAFANHA DA ENCARNÇÃO	Planta Anexa IV		2xSemana	
GAFANHA DO CARMO	Planta Anexa V		Quinzenal	
PRAIAS DA BARRA E COSTA NOVA	Planta Anexa VI-A Época balnear: 1 DE JUNHO A 30 DE SETEMBRO	A limpeza pública será realizada de 2ª feira a domingo, incluindo feriados das 6.00h-13.00h	Diária (2ºF-Dom.)	
			Diária (2ºF-Sáb)	
			3xSemana	
			2xSemana	
	Planta Anexa VI-B Resto do ano: 01 DE OUTUBRO A 31 DE MAIO	A limpeza pública será realizada de 2ª feira a sábado, incluindo feriados (*) das 6.00h-13.00h	Diária (2ºF-Dom.)	
			Diária (2ºF-Sáb)	
			3xSemana	
			2xSemana	
			1xSemana	

(*) - Com exceção dos feriados de 25 de dezembro e 01 de janeiro.

- As operações de varredura incluem a remoção completa de quaisquer resíduos e ou detritos orgânicos existentes nos pavimentos das faixas de rodagem de circulação de viaturas, nos passeios, ciclovias, bermas, valetas, praças, escadarias, parques infantis e jardins, parques desportivos, logradouros de prédios, desde que do domínio público ou da responsabilidade do município.
- Consideram-se igualmente da responsabilidade do adjudicatário a retirada de quaisquer resíduos indevidamente lançados para lagos, planos de água, fontes e fontanários existentes nas zonas abrangidas pela varredura assim como a limpeza/varredura dos mesmos.
- As operações de varredura devem ser executadas de forma mecânica, manual ou mista, de acordo com o que melhor se adequar às condições dos locais a intervencionar, empregando técnicas e/ou equipamentos adequados que não danifiquem os respetivos pavimentos, nomeadamente a calçada portuguesa.

5. Todo o equipamento de apoio à varredura manual e mecanizada deve manter-se em bom estado de conservação e com bom aspeto, devendo ser sujeito a assistência mecânica adequada e devidamente higienizado/lavado após cada dia de utilização.
6. As operações de limpeza de sarjetas/sumidouros e respetivos ramais, a realizar nas áreas de intervenção demarcadas nas Plantas Anexas II, III, IV, V, VI-A e VI-B, serão realizadas com uma frequência mensal, em tempo seco, e quinzenal, na época das chuvas, das 06.00h às 13.00h, de segunda-feira a sábado incluindo feriados.
7. Estão incluídas nas operações de varredura a limpeza pontual de sarjetas/sumidouros quando se verificar no interior das mesmas a existência de resíduos que podem vir a causar algum bloqueio à passagem das águas pluviais e potenciar o riscos de inundações e/ou outros escorrimentos para a via pública.
8. As operações de lavagem (mecânica, manual ou mista) a realizar nos termos do ponto 2.5. da Cláusula 1ª da presente secção, serão realizadas nos locais indicados na Tabela 7, trimestralmente, das 06.00h às 09.00h e de segunda-feira a sábado incluindo feriados (exceto 24 de dezembro e 01 de janeiro).

Tabela 8 - Arruamentos e espaços públicos objeto da realização de operações de lavagem.

S. Salvador	- Av. 25 de abril e área envolvente ao edifício dos Paços do concelho incluindo o Largo Amália Rodrigues e envolvente ao CCI; - Largo do Bispo e Praça da República; - Envolvente à Igreja Matriz e Av. Manuel da Maia; - Av. Nª Sra. do Pranto e zona adjacente à Capela e ao Tribunal de Ílhavo; - Área adjacente ao Mercado de Ílhavo;
Gaf. Nazaré	- Área envolvente e à Igreja Matriz e largo da Casa Mortuária; - Av. José Estêvão entre a Igreja Matriz e a Junta de Freguesia e área à mesma adjacente; - Envolvente à EB23 na Alameda Prior Sardo; - Envolvente à Escola Secundária e ao Centro Escolar Sta. Maria Manuela; - Espaço envolvente ao Mercado Municipal da Gafanha da Nazaré e área de estacionamento;
Barra	- Largo do Farol - Praceta do Molhe Sul; - Av. João Corte Real (entre o Farol e o Molhe Sul) incluindo o largo adjacente ao Mercado da Barra;
Costa Nova	- Calçada Arrais Ançã e arruamento com a mesma confinante; - Envolvente ao Mercado Municipal da Costa Nova e arruamentos adjacentes;

9. Sempre que ocorram derrames de líquidos indesejáveis ou óleos na via pública, que coloquem em risco a segurança e a circulação rodoviária e/ou pedonal, o adjudicatário terá de proceder à lavagem desses espaços de imediato, em qualquer área geográfica do concelho de Ílhavo, por solicitação a Câmara Municipal.
10. No centro das cidades de Ílhavo e da Gafanha da Nazaré, em locais específicos usados abusiva e indevidamente para urinar, devem ser utilizados na sua lavagem produtos de limpeza com características desinfetantes e desodorizantes.

11. Sempre que tal se revele necessário, ou tal seja expressamente indicado pelo adjudicante, devem ser utilizados produtos desinfetantes e desodorizantes em locais pontuais.
12. As operações de lavagem de pavimentos devem respeitar os materiais constituintes destes, nomeadamente, calçadas.
13. Quando, em consequência das ações de lavagem, forem atingidos por salpicos de água suja montras, viaturas privadas e/ou outros bens existentes na via pública devem ser de imediato limpas com produtos adequados e em respeito pelos respetivos materiais.
14. Fazem, igualmente, parte do objeto do presente contrato, no âmbito da limpeza urbana, a prestação de serviços deservagem (controlo do desenvolvimento de vegetação infestante) a executar com frequência trimestral, nas áreas de intervenção demarcadas nas Plantas Anexas II, III, IV, V, VI-A e VI-B.
15. As operações de controlo de vegetação infestante, quando realizadas através de monda química, devem ser convenientemente e, sempre, sinalizadas/publicitadas à população, nas áreas intervencionar.
16. Sem prejuízo da frequência supra indicada, a entidade adjudicante, poderá, pontualmente, requerer a deservagem de zonas pedonais, praças/espacos centrais sempre que as condições de higiene/limpeza e a qualidade ambiental e estética desses espacos assim o justifiquem.
17. Para além das considerações supra referidas, o adjudicatário obriga-se também no âmbito do presente serviço às seguintes ações:
 - a) - Reposição dos sacos descartáveis em todas as papeleiras e recetáculos de deposição de resíduos urbanos existentes nas zonas de intervenção demarcadas nas Plantas Anexas II, III, IV, V, VI-A e VI-B, e na mesma frequência das operações de varredura a realizar e/ou sempre que necessário;
 - b) - Reposição dos sacos nos dispensadores de dejetos caninos existentes, e a instalar pelo adjudicante, nas referidas áreas de intervenção;
 - c) Lavagem e higienização, com produtos desinfetantes, desengordurantes e desodorizantes, de todos dispensadores instalados e a instalar, com frequência semestral, sem prejuízo de serem adotadas medidas sempre que as condições higiénicas assim o imponham;
 - d) Lavagem e higienização, sempre que as condições higiénicas assim o imponham, dos WC caninos instalados ou a instalar pelo adjudicante, no período de vigência do contrato; A título indicativo, atualmente, apenas existe no município de Ílhavo 1 WC canino.
 - e) Remoção de lixos dispersos depositados nas faixas confinantes com os arruamentos e vias alvo de limpeza pública, numa largura média aproximada de 1.0 metro e nas frequências preconizadas na Tabela 4 e Plantas Anexas II, III, IV, V, VI-A e VI-B.
18. O adjudicatário obriga-se ainda a dispor de uma **brigada de limpeza** composta por dois operadores de limpeza, dotada dos equipamentos e dos meios necessários e auxiliada por carrinha de transporte de caixa aberta (3.500Kg), com báscula, para proceder a limpezas e trabalhos de corte de ervas e/ou monda química, assim como

outras intervenções que o Município entender convenientes (ex. remoção de lixos junto a bases de contentores, limpeza de montureiras, limpeza de lixos dispersos nas bermas de arruamentos e vias fora dos perímetros urbanos), em todo o território concelhio e nos locais que a Câmara Municipal designar.

18.1. A brigada de limpeza opera 3 dias por semana, de 2ª a 6ªfeira, das 6.00h às 13.00H.

19. Todos os resíduos decorrentes das operações de limpeza pública são encaminhados para a UTMB, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro, gerida atualmente pela ERSUC, S.A., e os respetivos custos de tratamento/deposição são da responsabilidade da entidade adjudicante.

Clausula 3.ª - Limpeza pública do Jardim Oudinot, envolvente ao Navio Sto. André e areal da Praia Oudinot

1. No âmbito da prestação de serviços, objeto do presente contrato, impende sobre o adjudicatário, proceder à limpeza pública da área de intervenção assinalada na Figura 1 e delimitada na **Planta Anexa VII**, em conformidade com as especificações da Tabela 6, utilizando os meios e os equipamentos que para o efeito considerar convenientes de modo a atender às seguintes disposições:

1.1. Varredura e limpeza de todos os caminhos pedonais interiores e áreas de circulação, se necessário, apoiada por sopradores mecânicos e varredura mecanizada (zonas pavimentadas e áreas de estacionamento);

1.2. Controlo da vegetação infestante nos caminhos pedonais, áreas de circulação e zonas de estacionamento automóvel através de corte de ervas e monda química;

1.3. Esvaziamento e substituição de sacos de todas as papeleiras na frequência dos serviços de limpeza e varredura;

1.4. Até ao dia 05 de junho, assegurar o reforço da capacidade de deposição de lixos e resíduos urbanos, recorrendo para o efeito à distribuição estratégica de contentores (800Litros, DIN) nos principais acessos/entradas e zona do parque de merendas e piqueniques do Jardim Oudinot assim como na envolvente ao Navio Sto. André e área de estacionamento;

1.5. Fornecer e colocar no areal da Praia Oudinot, até ao dia 05 de junho, no mínimo, 6 (seis) papeleiras de praia, cujo modelo será previamente submetido à aprovação do Município, para a colocação de lixos/resíduos produzidos pelos utentes da praia.

1.6. Fornecimento e substituição dos sacos descartáveis (nas dimensões adequadas às papeleiras de praia) e na mesma frequência da limpeza do areal. Terminada a época balnear as papeleiras de praia, devem ser removidas para o estaleiro até ao dia 30 de outubro.

1.7. A limpeza do areal da Praia Oudinot, seja no período balnear, seja no resto do ano, inclui além da recolha do lixo das papeleiras, a limpeza do respetivo areal nesta se incluindo a retirada de limos e algas depositados no areal. O areal deve apresentar-se, durante a época balnear e nos restantes meses do ano, nas devidas condições de higiene e limpeza.

2. Os resíduos provenientes da limpeza pública do Jardim Oudinot, envolvente ao Navio Sto. André e areal da Praia Oudinot, são encaminhados para a UTMB, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro, e os respetivos custos de tratamento/deposição são da responsabilidade da entidade adjudicante.

Figura 2 - Localização do Jardim Oudinot e áreas adjacentes, incluindo a envolvente ao Navio Sto. André e o areal da Praia Oudinot.



Tabela 6 - Limpeza do Jardim Oudinot, envolvente ao Navio Sto. André e areal da Praia Oudinot.

Caracterização do local/espço a intervir	Frequência dos serviços	Horário
2.1. Jardim Oudinot: compreendendo toda a área verde ajardinada, envolvente à Marina Star Lounge e área de estacionamento adjacente à Av. do Porto Comercial 1.2. Envolvente ao Navio Sto. André: compreendendo toda o passeio marginal à Ria e a área de estacionamento (a Sul); 1.3. Praia Oudinot: areal adjacente ao apoio de praia/bar (a Norte) e restante areal circundante (a Ponte/Sul);	Período balnear (01 de junho a 30 de setembro) → Junho e setembro: 3xsemana, à segunda, quinta e sábado, inc. feriados; → Julho: 5xsemana, à segunda, quarta, sexta, sábado e domingo, inc. feriados; → Agosto: diária, de segunda a domingo, inc. feriados;	Das 06.00h às 10.00h
	Resto do ano (01 de outubro a 31 de maio) → 2xsemana: segunda e sexta-feira e , inc. Feriados, com exceção dos feriados de 25 de dezembro e 1 de janeiro;	Das 06.00h às 13.00h

Clausula 4.ª - Limpeza pública do recinto da «Feira dos Treze», Espaços adjacentes aos Cemitérios e Parques de Merendas

1. Limpeza do recinto da «Feira dos Treze» - O adjudicatário procederá à limpeza e varredura (manual, mecanizada e/ou mista) do recinto da Feira dos Treze, na Vista Alegre, bem como à prévia colocação no referido recinto, em locais estratégicos e em número adequado, de contentores (DIN, 800 Litros) para a adequada deposição dos lixos e resíduos que na mesma são produzidos.

1.1. Periodicidade da feira: mensal, realizando-se no dia 13 de cada mês;

1.2. A referida limpeza e a recolha de contentores, deve ser realizada após o término da feira, sempre que esta se realize de segunda-feira a sábado. Sempre que a feira se realize ao domingo, a limpeza (manual e mecânica) do recinto e a recolha dos contentores de RSU realizar-se-á na segunda-feira seguinte.

2. Limpeza de espaços exteriores adjacentes aos Cemitérios - O adjudicatário deverá proceder, na envolvente exterior dos vários Cemitérios Municipais (Ilhavo, Vale de Ilhavo, Gafanha da Nazaré, Gafanha da Encarnação e Gafanha do Carmo) e por ocasião das celebrações do «Dia de Todos os Santos» e dos Feriados de «Páscoa» e «Natal» à limpeza (manual e mecânica e/ou mista) da sua envolvente exterior e respetivos acessos/entradas principais, bem como à prévia colocação de contentores suplementares (800 Litros, DIN) para reforço da capacidade de deposição de RU que, nessas ocasiões especiais, se registam.

3. Limpeza de Parques de Merendas - Fora das áreas de intervenção de limpeza pública demarcadas nas Plantas Anexas II, III, IV, V, VI-A, VI-B e VII, o adjudicatário terá de proceder à limpeza dos lixos dispersos e recolha de papeleiras/recetáculos de deposição de lixos, em todos os Parques de Merendas, Parques Urbanos/Geriátricos, vias cicláveis, miradouros e ancoradouros, existentes e ou a executar em qualquer área do Município, onde tais papeleiras/recetáculos existam ou venham a ser instalados.

3.1. A frequência da limpeza de lixos dispersos e a recolha/reposição de sacos nas papeleiras/recetáculos é semanal, devendo realizar-se após o fim-de-semana, preferencialmente, à 2ª ou 3ª-feira.

3.2. O adjudicatário, por ocasião das comemorações dos feriados: "25 de Abril" e "1º de Maio", no parque de merendas da Colónia Agrícola e área adjacente à Capela da N. Sra. dos Campos terá de proceder à sua limpeza preparatória, nesta se incluindo: o corte de ervas, a varredura mecanizada/manual e a limpeza geral das vias de acesso, e a colocação e distribuição, em locais estratégicos, de contentores (800 Litros, DIN) suplementares, para reforço da capacidade de deposição dos resíduos produzidos durante aqueles eventos. Após as citadas comemorações, deverá proceder à limpeza geral dos recintos e vias de acesso, assim como, à retirada dos contentores, no prazo máximo de 48 horas após os eventos.

3.3. A título indicativo, atualmente, os parques de merendas a intervencionar, são os seguintes:

- Parque de Merendas - N. Sra. dos Campos (Colónia Agrícola) - Freguesia de S.Salvador;
- Parque/ancoradouro - Rua do SUL (Gaf. d'Aquém) - Freguesia de S.Salvador,

- Parque de Merendas - Rua da Mota (Junto Stand "Tó Zé") - Gaf. d'Aquém - Freguesia de S.Salvador;
- Pista ciclável da Rua da Mota - Gafanha d'Aquém, S. Salvador;
- Parque da Coutada/Esteiro da Medela - Rua da Pilôta, Freguesia de S.Salvador,
- Parque da Murteira - Vista Alegre (junto ao Recinto da Feira dos Treze) - Freguesia de S.Salvador;
- Parque de Merendas - Rua da Saudade Freguesia da Gafanha da Encarnação;
- Parque de Merendas - Estrada Florestal N.º 1 (junto à casa do "Guarda") - Freguesia da Gafanha da Encarnação;
- Parque de Merendas - Estrada Florestal N.º 1 (junto à casa do "Guarda") - Freguesia da Gafanha do Carmo
- Envolvente ao Esteiro do Canal Oudinot, na Gafanha Nazaré;

4. Os resíduos provenientes da limpeza pública do recinto da «Feira dos Treze», Espaços adjacentes aos Cemitérios e Parques de Merendas, são encaminhados para a UTMB, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro, e os respetivos custos de deposição/tratamento são da responsabilidade da entidade adjudicante.

Clausula 5.ª - Limpeza pública de apoio a Eventos Culturais e Recreativos, Festas Padroeiras e Festivais

1. O adjudicatário procederá durante a ocorrência dos eventos culturais e recreativos especificados na Tabela 7 à varredura manual, varredura mecânica fornecimento e recolha de contentores de RU indiferenciado e/ou de papeleiras (incluindo a disponibilização dos respetivos sacos), bem como à lavagem de arruamentos, passeios e espaços públicos envolventes, para apoio pontual aos eventos organizados e/ou apoiados pelo Município de Ílhavo.
2. O adjudicatário terá ainda de proceder, mediante as orientações da entidade adjudicante e em alguns dos Eventos e Festivais Municipais, à implementação de sistemas de recolha seletiva de resíduos (ex. utilização, esvaziamento e substituição de big bags, entre outros) incluindo a higienização dos respetivos equipamentos, recolha e transporte dos resíduos (destino a indicar pelo Município de Ílhavo), com frequência diária.
3. O adjudicatário deve inteirar-se, anualmente, na *webpage* do Município de Ílhavo, e com a devida antecedência, de eventuais alterações à programação dos eventos (atualmente são os constantes da Tabela 7) assim como das datas das Festas Padroeiras que, ao longo do ano, se realizam nas várias localidades do Concelho de Ílhavo.
4. Todos os RU indiferenciados produzidos e recolhidos durante os eventos devem ser diariamente transportados pelo prestador dos serviços para a Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico da ERSUC, sendo os respetivos custos de tratamento e deposição da responsabilidade da entidade adjudicante.

Tabela 7 - Especificação dos principais eventos organizados/apoiados pela Câmara Municipal de Ílhavo.

Designação do Evento	Local	Mês
Festival "Rádio FANCA"	Centro de Ílhavo	Junho (ver website da CMI)
Festival do Sardinha	Relvado da Costa Nova (marginal Ria de Aveiro)	Julho (ver website da CMI)
Festival do Bacalhau	Jardim Oudinot	Agosto (ver website da CMI)
Festival do Marisco	Relvado da Costa Nova	Agosto (ver website da CMI)
Marchas S. Joaninas	Freguesias do Município	Junho (ver website da CMI)
"Marolas"	A definir	Julho (ver website da CMI)
Carnaval de Vale de Ílhavo	Vale de Ílhavo	Fevereiro/Março de acordo com o calendário (ver website da CMI)
Desfiles de Carnaval das Escolas e Instituições do Município	Av. 25 de Abril	Fevereiro/Março de acordo com o calendário (ver website da CMI)
Festas Padroeiras	Freguesias do município	De acordo com o calendário de festas (ver website da CMI)

Clausula 6.ª - Lavagem e desinfeção dos Mercados Municipais da Barra e da Costa Nova

1. O adjudicatário deverá executar os serviços de limpeza, desinfeção e lavagem dos Mercados Municipais da Barra e da Costa nova, diariamente, após os competentes horários de encerramento, de acordo com a Planificação enunciada na Tabela 8.

Nota: Sugere-se a consulta do *Regulamento Municipal das Atividades Económicas de Ílhavo* que se encontra disponível no website da Câmara Municipal de Ílhavo.

2. Todos os produtos de limpeza (detergentes e desinfetantes) a utilizar pelo adjudicatário na higienização dos mercados, deverão ser homologados de acordo com a legislação nacional do setor alimentar, devendo as fichas técnicas e de segurança (atualizadas) ser anualmente entregues ao funcionário responsável pela gestão dos mercados.
3. São interditas quaisquer ações de limpeza, ou outras, nos seguintes espaços:
 - Mercado da Costa Nova - Zona de confeção de marisco (cozinha e sala de embalamento);
 - Mercado da Barra e Costa Nova - Áreas de exposição (parte superior de bancas) de venda de pescado fresco e marisco;

Tabela 8 - Planificação dos serviços de lavagem e desinfeção dos Mercados da Barra e da Costa Nova, após o encerramento das instalações.

Frequência	Designação dos serviços	Mercados	
		Barra Setores de intervenção	Costa Nova Setores de intervenção
Todo o ano: - 3ª a 6ªfeira, incluindo feriados(*);	a) - Limpeza e desinfeção por via húmida, utilizando máquina lavadora (com pressão a jato e produtos químicos adequados).	1. Venda de pescado fresco (à exceção das bancas de venda);	1. Venda de pescado fresco (à exceção das bancas de venda);
		2. Venda de produtos horto frutícolas (à exceção das bancas de venda);	2. Acesso à câmara subprodutos de peixe
		3. Sanitários do mercado (de acesso restrito);	3. Sala de lavagem de caixas
		4. Passeios e áreas adjacentes;	4. Sanitários do mercado (de acesso restrito);
	b) - Limpeza a seco com recurso a aspiração e varredura manual ou mecânica.	5. Zona de venda de tecidos (à exceção das bancas de venda);	5. Passeios e áreas adjacentes;
			6. Zona de venda dos produtos hortofrutícolas; (**)
			7. Marisco cozido (à exceção das bancas de venda); (**)
De 01 de outubro a 31 de maio: - 2ªfeira, incluindo feriados(*);	(a) + (b)	(1) a (5)	(1) a (7)
De 01 de junho a 30 de setembro: - Sábado, após o encerramento; - 2ªfeira, inc. feriados;	(a) + (b)	(1) a (5)	(1) a (7)

Nota: ambos os mercados encerram à 2ªfeira;

(*) - exceto nos feriados de 25 de dezembro e 01 de janeiro)

(**) - nos meses de julho e agosto nas Zonas de venda dos produtos hortofrutícolas e de marisco cozido a limpeza e desinfeção deve ser reforçada e complementada com recurso à intervenção por via húmida utilizando a máquina lavadora com pressão a jato e produtos químicos adequados;

Secção 4 - Exploração do Ecocentro

Cláusula 1.ª - Princípios e Orientações de Funcionamento

1. O adjudicatário, durante o período de vigência do contrato, terá de assegurar a exploração do Ecocentro, dando cumprimento integral às disposições constantes do Manual de Funcionamento e Normas de Utilização do Ecocentro Municipal de Ilhavo,

respetivamente, disponibilizados nos Anexo **2** e **3**, deste Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª - Horário de Funcionamento do Ecocentro

1. O Ecocentro funciona de **Segunda-feira a Sábado** (exceto feriados) com o seguinte horário:

HORÁRIO DE VERÃO:

- Período da manhã: 8.30 às 12.30 horas;
- Período da tarde: 14.00 às 18.00 horas.

HORÁRIO DE INVERNO:

- Período da manhã: 8.00 às 13.00 horas;
- Período da tarde: 14.00 às 17.00 horas.

Cláusula 3.ª - Condições específicas de funcionamento do Ecocentro

1. Impende sobre o adjudicatário, assegurar nos termos e condições infra, a realização dos seguintes serviços e operações:

- 1.1. Receção, armazenagem e expedição, para retomadores licenciados e acreditados, de todos os resíduos/materiais discriminados no Título Único Ambiental do Ecocentro (ver Anexo **4**).
- 1.2. Garantir, a todo o tempo, os meios humanos necessários (operador, supervisor e gestor operacional), em observância com o articulado do respetivo Manual de Funcionamento (Anexo **2**).
- 1.3. Elaborar até ao dia 05 de cada mês o Relatório Mensal do Ecocentro, no qual, evidencie as quantidades de resíduos/materiais rececionados, o número de caixas transportadas a destino final, o número e tipo de utilizadores e outras informações relevantes. O modelo de relatório a apresentar será previamente submetido à aprovação dos Serviços da Câmara Municipal.
- 1.4. Proceder à emissão e validação das e-GAR nos termos da regulamentação nacional em vigor para o setor.
- 1.5. Fornecer, no final de cada ano, os dados respeitantes às quantidades e tipo de resíduos/materiais rececionados para a sua posterior validação no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILAMB).
- 1.6. Manter e dar continuidade aos Protocolos de parceria da Câmara Municipal de Ilhavo, em vigor, no âmbito da recolha e gestão de resíduos especiais.
- 1.7. Sempre que sejam encontrados pela Câmara Municipal novos parceiros para o alargamento da recolha de resíduos especiais, o prestador de serviços, sem prejuízo da sua consulta prévia, fica obrigado aceitar a formalização desses protocolos, bem como, a efetuar a expedição/transporte desses resíduos a destino final sempre que necessário;
- 1.8. Assegurar as condições de receção dos resíduos de forma contínua e sem interrupções, durante o horário de funcionamento.
- 1.9. Efetuar os registos de todas as entradas e saídas de materiais do ecocentro, conforme disposições do Manual de Funcionamento do Ecocentro (Anexo **2**).

- 1.10. Assegurar, e fazer cumprir, pelos utilizadores, todas as regras de deposição referenciadas nas Normas de Utilização do Ecocentro de Ilhavo (Anexo 3).
- 1.11. Realizar, anualmente, trabalhos de conservação e manutenção, nas seguintes estruturas/equipamentos:
 - 1.11.1. Caixas de receção de resíduos e chapas metálicas facilitadoras das operações de descarga, varandins de proteção, grelhas de escoamento de águas pluviais e outros elementos metálicos - realização de reparações e pinturas, por forma a que as caixas de resíduos e os demais componentes e elementos metálicos, se apresentem nas devidas condições e com bom aspeto;
 - 1.11.2. Sinalética - proceder a ações de manutenção e a substituições, a fim de garantir as boas condições legibilidade em toda a sinalética (vertical e horizontal) existente no Ecocentro;
 - 1.11.3. Módulo de madeira dos resíduos especiais - proceder a ações de conservação/manutenção das madeiras desta infraestrutura (pré-fabricada) de apoio aos resíduos especiais.
- 1.12. Assegurar a manutenção e conservação das áreas verdes ajardinadas do ecocentro, incluindo, além da rega adequada e do corte (quinzenal) do relvado, a manutenção do sistema de rega, a aplicação de tratamentos fitossanitários (no mínimo, 4xano) e a reposição da sementeira de relva nas áreas do relvado mais debilitadas quando necessário e/ou mediante solicitação da Câmara Municipal.
- 1.13. Assegurar a manutenção em termos de limpeza e higiene dos edifícios (Portaria e Centro de Educação Ambiental Municipal) que integram o Ecocentro Municipal.

Cláusula 4.ª - Expedição (a destino final) dos Resíduos do Ecocentro: Encargos e Retribuições

1. Os encargos/custos resultantes da expedição a destino final (transporte e retoma) de todos os resíduos rececionados no Ecocentro (contentores de 20-30m³) assim como dos resíduos especiais, para os vários retomadores acreditados são da conta do adjudicatário.
2. A contrapartida financeira que porventura resulte da retoma dos resíduos rececionados no Ecocentro, reverterá a favor do adjudicatário.

Cláusula 5.ª - Interdições e Restrições

1. É expressamente proibida a cobrança de valores, pelo adjudicatário, sob qualquer forma ou meio, aos utilizadores do Ecocentro.
2. É expressamente proibida a utilização das instalações do Ecocentro Municipal para o estacionamento de equipamentos, máquinas e/ou viaturas a afetar à prestação de serviços, à exceção dos veículos ligeiros porventura afetos ao transporte do pessoal diretamente adstrito ao funcionamento e gestão diária do Ecocentro.
3. É expressamente proibida a colocação de resíduos/materiais, ainda que temporariamente, fora dos contentores.

Cláusula 6.ª - Outros encargos/obrigações do adjudicatário para a Gestão do Ecocentro

1. Durante a vigência do contrato, são ainda encargos e obrigações do adjudicatário:

- a) Todas as despesas de água, eletricidade, conservação e manutenção (incluindo as citadas nos números 1.11 e 1.12, da cláusula 3ª da presente secção), durante o prazo de vigência do contrato.
- b) Celebração de Seguro de Responsabilidade Ambiental para o Ecocentro nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-lei N.º 147/2008, de 29 de julho, na sua redação atual, para um capital de 1.000.000,00 Euros.
- c) Disponibilização de caixas de grande capacidade (20, 30m³ ou superiores) para assegurar as necessidades operacionais de deposição dos diferentes fluxos de resíduos movimentados no Ecocentro, nomeadamente, os indicados no Título Único Ambiental.
- d) Disponibilização de contentores/recetáculos (120L, 240L, ou 800Litros) para armazenagem e expedição de resíduos especiais.

Cláusula 7.ª - Reconhecimento no local do Ecocentro e Indicadores de Gestão

1. O Ecocentro, localiza-se na Rua do Norte – Gafanha de Aquém (junto aos Armazéns Gerais da CMI). Face à sua importância e especificidade é da responsabilidade do adjudicatário inteirar-se, previamente, da sua dinâmica e funcionalidades.

2. Indicadores de gestão:

2.1. Informação sobre a quantidade total de resíduos, movimentados no Ecocentro, nos últimos 4 anos:

ANO	Quantidade Total (ton) (valores aproximados)
2015	1002
2016	1310
2017	1448
2018	1140

2.2. Informação sobre os diferentes resíduos movimentados no Ecocentro, códigos LER, capacidade da caixa/contentor atualmente utilizado e Operação envolvida (Tabela 9):

Tabela 9 - Tipologia de Resíduos seletivamente depositados no Ecocentro Municipal de Ilhavo, respetivo código LER e Operação envolvida.

DESIGNAÇÃO DO RESÍDUO	CÓDIGO LER	VOLUME CAIXA (M3)	Operação de Valorização ou Eliminação
Papel e Cartão	200101	20	R13
Embalagens de Papel e Cartão	150101		
Plásticos	200139	16	R13
Embalagens de Metal	150104	16	R13
Embalagens de Plástico	150102	20	R13
Mistura de Embalagens	150106		
Embalagens de Vidro	150107	16	R13
Vidro	200102		
Embalagens de Madeira	150103	38	R13
Madeiras provenientes dos RCD	170201		
Resíduos Biodegradáveis	200201	20	R13
Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos - REEE	200135*, 200136 e 200123*	30	R13
Monstros	200307	20	R13
Metais (<i>vulgarmente</i> designados por "sucata").	200140	16	R13
Resíduos de Construção e Demolição - RCD	170904 e 170107	16	R13
Frações recolhidas seletivamente não anteriormente especificadas – Pneus Usados	200199	16	R13
Pilhas e Acumuladores	200133*	Caixa de Cartão ECOPILHAS ou MGB 120 litros em PVC	R13
Óleos e Gorduras Alimentares	200125	Oleão do tipo O2/O3.	R13
Lâmpadas Fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	200121*	Contentor MGB de 120 litros (depois de colocados nas caixas apropriadas)	R13
Componentes retirados de equipamentos fora de uso – Tinteiros e Tonners	200136	Contentor de 800 litros	R13
Tampinhas de Plástico	200139	Contentor de 800 litros	R13
Cápsulas de café NESPRESSO	200199	Contentor apropriado ao efeito	R13
Rolhas de Cortiça	200399	Contentor MGB de 120 litros	R13
Peças de Vestuário Usadas	200110	Contentor de 2,5 m3	R13
Brinquedos Usados e Material Escolar Usado	200399	Contentor de 2,5 m3	R13

LER – Lista Europeia de Resíduos, na sua redação atual;

R13 – ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DESTINADOS A UMA DAS OPERAÇÕES ENUMERADAS DE R01 A R12 (COM EXCLUSÃO DO ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, ANTES DA RECOLHA, NO LOCAL ONDE OS RESÍDUOS FORAM PRODUZIDOS)

2.3. Informação sobre as principais fileiras de resíduos, quantidades rececionadas e número de transportes realizados, nos anos de 2017 e 2018 (Tabela 10):

Tabela 10 - Principais fileiras de resíduos rececionados no Ecocentro de Ilhavo, quantidades rececionadas e número de transportes realizados, em 2017 e 2018.

Código L.E.R.	Resíduo	2017			2018		
		Quant. (Ton.)	N.º transportes	Volume caixas (m3)	Quant. (Ton.)	N.º transportes	Volume caixas (m3)
200101	Papel/cartão	35,42	38	16	45,68	45	16
150101	Embalagens de papel e cartão						
150107	Embalagens de Vidro	28,72	5	16	26,26	5	16
200102	Vidro						
150102	Embalagens de Plástico	30,33	41	16	39,88	44	20
150106	Mistura de Embalagens						
200139	Plástico	9,58	7	20	10,14	8	16
200140	Metais (<i>vulgarmente</i> designados por sucata)	15,48	11	16	22,22	8	16
150104	Embalagens de Metal	5,32	3	20	2,92	1	16
200135* 200136 200123*	Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos – REEE	30,98	11	30	34,3	13	30
200201	Resíduos Verdes (biodegradáveis)	305,68	104	20	328,22	101	20
170904 170107	Resíduos de construção e demolição, RCD	842,16	88	16	777,1	77	16
200307	Monstros	44,86	28	20	70,12	40	20
170201	Madeira	57,72	13	38	76,84	17	38
150103	Embalagens madeira						
200199	Fracções recolhidas selectivamente não anteriormente especificadas – Pneus Usados	2,18	1	20	3,72	2	16

2.4. Informação sobre as quantidades de resíduos especiais rececionadas no Ecocentro, nos anos de 2017 e 2018 (Tabela 11):

Tabela 11 - Resíduos especiais ⁽ⁱ⁾ rececionados no Ecocentro de Ilhavo em 2017 e 2018.

Código L.E.R.	Resíduo	Quantidade (Kg)	
		2017	2018
200133*	Pilhas e acumuladores	Não contabilizado	0
200125	Óleos e gorduras alimentares ⁽ⁱ⁾	1.475	180
200121*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	860	360
200136	Componentes retirados de equipamentos fora de uso – Tinteiros e Tonners ⁽ⁱ⁾	65	Não contabilizado
200199	Cápsulas de Café “NESPRESSO” ⁽ⁱ⁾	Não contabilizado	0
200399	Rolhas de cortiça; Brinquedos usados e Material escolar usado	100	60
200139	Tampinhas de Plástico	2760	(A)
200110	Peças de vestuário ⁽ⁱ⁾	1768	1868

(A) - Em 2018, este resíduo foi incluído no código 150106;

⁽ⁱ⁾ - Os transportes referentes a estes resíduos são da responsabilidade da entidade que assinou o PROTOCOLO DE PARCERIA com a Câmara Municipal de Ilhavo, pelo que, o transporte e retoma dos mesmos não são da responsabilidade do adjudicatário;

2.5. Atualmente, a Câmara Municipal, é detentora de um total de 10 caixas/contentores metálicas, de 16 e 20 m³ de capacidade, em uso no Ecocentro. O adjudicatário terá de assegurar, para a adequada exploração do Ecocentro, a disponibilização de caixas/contentores suplementares, em número suficiente, de igual capacidade ou superior, por forma a assegurar os diferentes fluxos de resíduos rececionados e as necessidades de reserva (reposição) aquando do(s) transporte(s) a destino final.

2.6. Sempre que uma caixa esgote a sua capacidade de deposição, o adjudicatário terá de diligenciar, no prazo máximo de 24 horas, o competente transporte a retomador/destino final, providenciando, a sua imediata reposição na gare/cais de receção do resíduo expedido, de modo a evitar a interrupção dos serviços aos utilizadores do Ecocentro.

2.7. O adjudicatário terá igualmente de providenciar os contentores/recetáculos adequados à operacionalização e gestão de fluxos dos resíduos especiais.



Secção 5 - Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço: Reporte de Indicadores à ERSAR e Campanhas de Sensibilização Ambiental

Cláusula 1.ª - Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço: Reporte de Indicadores à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR)

1. O prestador de serviços deverá fornecer, relativamente ao ano anterior, e até ao dia 8 de março do ano seguinte, o(s) ficheiro(s) de apoio que no âmbito da *Avaliação da Qualidade do Serviço - Indicadores de 3ª Geração*, forem disponibilizados pela ERSAR, devidamente preenchidos.
2. Os ficheiros a que se refere o número anterior serão facultados pela entidade adjudicante logo que os mesmos sejam disponibilizados no Portal da ERSAR.

Cláusula 2.ª - Campanhas de Sensibilização e Educação Ambiental

O adjudicatário suporta campanhas para a promoção de boas práticas ambientais, focalizadas e direcionadas para as temáticas da reciclagem e valorização de resíduos urbanos, higiene urbana, cidadania e responsabilidade ambiental, nos termos do disposto na alínea x), do número 1, da cláusula 5.ª da Parte I (Especificações Jurídicas) do presente CE, devendo, neste âmbito, diligenciar as seguintes ações:

1. Até ao dia 15 de julho de cada ano, o adjudicatário deve submeter à aprovação do adjudicante uma proposta de atividades, a realizar no ano seguinte, encontrando-se definidos os conteúdos, estratégias e objetivos, meios de divulgação, incluindo afetação de Técnico(a) de Sensibilização para pró-ativo, suportes gráficos, público-alvo e calendarização. Às campanhas devem ser associados materiais gráficos e/ou outros, direcionados a diferentes públicos-alvo, nomeadamente a comunidade pré-escolar e escolar, idosos, crianças/jovens e adultos com necessidades educativas especiais, restauração, veraneantes, comerciantes, entre outros. Os conteúdos dos materiais gráficos devem ser, antecipadamente, aprovados pelo adjudicante.
2. No primeiro ano de vigência do contrato, a proposta deve ser apresentada até ao dia 1 de junho, sendo que as atividades devem realizar-se a partir do dia 15 de julho.
3. Atendendo a que o público-alvo predominante é o público escolar, a planificação das ações de sensibilização deverá ter em conta os ciclos de anos letivos.
4. Ficam a cargo do adjudicatário a divulgação das atividades, bem como a edição e materiais de divulgação, sempre em estreita consonância com o adjudicante.
5. Fica ainda o adjudicatário obrigado a apresentar relatórios individuais de avaliação das atividades realizadas (onde devem constar, entre outros, o número de participantes, os pontos fortes e os pontos fracos da atividade, o local de realização, fotografias, bem como os suportes gráficos utilizados), com base entre outros, e sempre que possível em inquéritos de satisfação do público-alvo.

Secção 6 - Equipamentos e viaturas

Cláusula 1.ª - Disposições gerais

1. O adjudicatário deve apresentar uma listagem com todos os meios mecânicos e materiais a afetar na prestação dos serviços, objeto do contrato, com as respetivas

especificações técnicas, incluindo catálogo e indicação das respetivas quantidades, impendendo sobre o mesmo as seguintes obrigações:

- a) Manter em perfeito estado de utilização as viaturas, máquinas, equipamentos, aparelhos, utensílios, ferramentas e todo o material indispensável, de forma a garantir a boa execução dos trabalhos.
 - b) Disponibilizar, a todo o tempo, o material, veículos, máquinas e equipamentos utilizados na prestação de serviços objeto deste contrato para uma vistoria, a fim de serem comprovadas as condições e aptidões para o exercício das suas funções.
 - c) Limpar e desinfetar todos os veículos e equipamentos no final da realização dos trabalhos diários, após cada dia de utilização, de modo a que, ao entrarem de novo ao serviço, apresentem um aspeto de limpeza e asseio.
 - d) Garantir as perfeitas condições de funcionamento de todos os veículos, quer mecanicamente, quer ao nível da pintura, sinalização e sistemas de segurança.
 - e) Garantir que todos os equipamentos e veículos se encontrem em bom estado de conservação e com as manutenções periódicas em dia de modo a garantir um bom desempenho no que diz respeito às emissões de gases de escape, derrames de combustíveis, óleos e outros lubrificantes para o solo.
2. As viaturas e demais equipamentos devem ser em número necessário à realização dos trabalhos objeto do presente contrato, bem como adequadas às funções a executar e às características das zonas onde devem circular, nomeadamente larguras e inclinações das vias, devendo garantir o acesso a todos os pontos de recolha e locais de limpeza pública.
 3. As viaturas e demais meios móveis afetos aos serviços devem ser devidamente identificadas de acordo com os serviços a que estão afetas, sendo que a imagem e outros elementos figurativos, incluindo logótipos, serão submetidos a aprovação prévia do Município, devendo ser dada primazia àquela que melhor divulgue os serviços de acordo com as práticas e critérios ambientais.
 4. O adjudicatário é responsável pelo fornecimento de todos os recursos necessários à boa execução dos trabalhos, comprometendo-se a ter equipamentos de reserva com as mesmas características dos afetos à prestação de serviços, sendo do seu encargo todos os custos a isso inerentes.
 5. A entidade adjudicante sempre que ocorram fatores imponderáveis e supervenientes, reserva-se o direito de modificar os horários e frequência dos serviços, sendo de aceitação obrigatória para o prestador dos serviços, sem que o mesmo possa pedir qualquer indemnização pelo facto, desde que comunicado com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
 6. O adjudicatário fica obrigado, sempre que tal se justifique, a adotar os procedimentos de sinalização pessoas, viaturas, equipamentos e áreas de serviço, cumprindo a normalização nacional em vigor, de forma a garantir a sua visibilidade e segurança e a segurança de terceiros. A sinalização dos trabalhos deve ser de imediato retirada, quando os mesmos terminem.
 7. O prestador de serviços deve informar a entidade adjudicante quando se verifique a avaria de qualquer viatura ou equipamento, bem como da sua substituição. O

equipamento de substituição pontual ou duradoura, não poderá ser de ano anterior ao do equipamento avariado (ou ao do que foi substituído), devendo cumprir todas as demais características aprovadas.

8. Todas as viaturas de serviço estacionarão de forma a não obstruírem o trânsito na via pública e respeitando as normas reguladoras do tráfego.
9. As viaturas de recolha devem fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas, de forma a evitar o derrame de sólidos ou líquidos para a via pública.
10. O adjudicatário obriga-se a respeitar os itinerários previamente definidos, depois de estes terem sido aprovados pelo Município, bem como a respeitar os horários previamente estabelecidos e aprovados pela Câmara Municipal com uma tolerância máxima de 15 minutos.
11. Com exceção das viaturas associadas aos serviços de supervisão, como sejam dos diretores de operação e das viaturas de reserva/reforço/fretes, **TODAS as restantes viaturas a alocar à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão ser NOVAS.**
12. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.ª da presente secção, todas as viaturas devem ser dotadas de equipamento de localização georreferenciada (GPS), permitindo a sua localização em tempo real, através de software informático de consulta e análise a fornecer à entidade adjudicante.
 - 12.1. A solução informática deve permitir o acesso por parte da entidade adjudicante à informação atualizada relativa a gestão de frota, localização de contentores e aos serviços de recolha e manutenção de contentorização efetuados;
 - 12.2. Os dados devem ser disponibilizados por um serviço Web (API) que permita a integração com a aplicação informática da entidade adjudicante;
 - 12.3. O acesso à informação deve ser seguro com sistema de identificação de utilizadores autorizados por parte da entidade adjudicante.
13. O adjudicatário deve possuir na sua frota, viaturas de recolha com sistema de elevação adaptado à recolha dos contentores subterrâneos do Município de Ilhavo isto é, sistema de elevação DIN, assim como à recolha/transporte/elevação de contentores/caixas (20-30m³) do Ecocentro.

Cláusula 2.ª - Requisitos específicos das viaturas

1. Para a recolha de resíduos RU, o adjudicatário, terá de possuir e disponibilizar de forma continuada, veículos de transporte especiais de carga adequados ao fim a que se destinam, com as seguintes características técnicas principais:
 - a) Caixa de recolha, com placas de compressão, perfeitamente estanque, de fácil descarga e lavagem;
 - b) Sistema de compactação em conformidade com as especificações técnicas do chassis das viaturas de recolha de RU.
 - c) Volume carga das caixas adequado às quantidades de lixo a recolher e às características dos itinerários a percorrer, com capacidade útil entre 16 e 20m³;

- d) Equipamento para basculamento hidráulico de contentores de superfície normalizados (sistema DIN) de 800 e 1000 litros de capacidade;
 - e) Equipamento com grua para remoção de RU em contentores enterrados e semienterrados (Tipo MOLOK e Blue-bee);
 - f) Equipamento com grua (sistema amplirrol/polibasculante) e chassis adequados para o transporte de caixas/contentores do ecocentro (capacidade: 20 - 30 m³);
 - g) Funcionamento silencioso de acordo com o Regulamento Geral do Ruído;
 - h) Caixas de velocidades automatizadas, que visam a redução significativa do consumo de combustível e das emissões gasosas.
 - i) Espaço que permita colocação, em segurança, de equipamento (pá vassoura, etc), para ser usado em caso de necessidade, derrame na via pública de resíduos, causado pela recolha;
 - j) Luz rotativa para assinalar a marcha, sinalização para trabalho diurno e noturno, placas refletoras e demais dispositivos de acordo com o exigido pelo Código da Estrada vigente.
2. Para a recolha de monos, resíduos verdes e/ou montureiras clandestinas o adjudicatário terá de possuir e disponibilizar de forma continuada, viatura de caixa aberta de pelo menos 9.000 kg, dotada de sistema de basculamento e grua com garra, apetrechada com equipamento de apoio e demais utensílios adequados ao serviço.
3. Para a lavagem de contentores, o adjudicatário terá de possuir e disponibilizar, de forma continuada, viaturas e equipamentos com as seguintes especificações:
- 3.1. Lavagem de contentores de superfície: viatura lava-contentores de dimensão adequada (mínimo 6000 L) constituída pelo conjunto cisterna, câmara de lavagem, cobertura, bomba de baixo caudal permitindo um menor consumo de água, sistema de elevação múltiplo para contentores normalizados, motor para funcionamento autónomo e proceder à lavagem interna e externa através de jatos de água a alta pressão sobre toda a superfície a lavar, sem desperdícios e com a máxima eficácia. Deve possuir sistema de desinfeção automático e obedecer a todas as normas, especificações técnicas e demais regulamentos de conceção, de segurança e manuseamento para os fins para os quais se destinam.
- 3.2. Lavagem de contentores subterrâneos (deposição indiferenciada e seletiva), ecopontos de superfície e vidrões: veículo de carga apropriado, multifunções, dotado de grua e cisterna (para água limpa e para água residual) com capacidade adequada (mínimo 2000L), sistema de lavagem de alta pressão e sistema de aspiração que possibilite aspiração eficaz de águas de lavagem, seja do interior dos contentores enterrados, seja da própria faixa de rodagem/passeios.
4. Para a lavagem de pavimentos/arruamentos: adjudicatário terá de possuir e disponibilizar de forma continuada, viatura lavadora montada em camião (lava-ruas) de capacidade adequada (mínimo 6000L), com barra de lavagem com jatos orientáveis tipo bico de pato, regulável a partir da cabine, acionada por bomba auxiliar com caudal aproximadamente de 250L/15bar, mangueira com enrolador de 20m de comprimento mínimo e lança de alta pressão completa com bico e pega, para todos os tipos de lavagem exteriores (pavimentos, praças e ruas). Deve obedecer escrupulosamente às normas, especificações técnicas e demais

regulamentos de conceção, de segurança e manuseamento para os fins para os quais se destinam.

5. Para a lavagem dos mercados Municipais: adjudicatário terá de possuir e disponibilizar, de forma continuada, veículo até 3.500 Kg, multifunções, equipado com sistema de lavagem de alta pressão.
6. Para a varredura mecanizada: adjudicatário terá de possuir e disponibilizar, de forma continuada, **2 (DUAS) viaturas varredoras/aspiradoras de capacidade adequada (6 m3 ou superior)** que permitam a varredura de ambos os lados dos arruamentos em simultâneo, melhorando, assim, a eficiência e eficácia do serviço, com mangote de aspiração incluído possibilitando a aspiração pontual de logradouros, ao mesmo tempo que a varredura, e de harmonia com todas as normas, especificações técnicas, e demais regulamentos de conceção, de segurança e manuseamento para os fins a que se destinam.
7. É interdita a utilização de equipamentos que não tenham patente a indicação do respetivo nível de potência sonora garantida pelo fabricante, a qual não deve exceder os níveis de potência sonora da legislação em vigor.

Cláusula 3.ª - Sistema de gestão – Software e Hardware

1. É da responsabilidade do adjudicatário, no âmbito da presente prestação de serviços, a aquisição de *software* e *hardware* licenciado para gestão dos serviços prestados no âmbito e período da vigência do contrato, que permita as seguintes funções a favor do município, sendo da sua exclusiva responsabilidade:
 - 1.1. O licenciamento do *software* para um número ilimitado de utilizadores;
 - 1.2. A assistência técnica e manutenção do *software* e *hardware*;
 - 1.3. A disponibilização de versões atualizadas;
 - 1.4. O armazenamento da informação;
 - 1.5. A aquisição de *webservices* de integração;
 - 1.6. A compatibilidade com aplicações móveis.
2. A informação disponibilizada na plataforma durante a vigência do contrato deve reverter para o adjudicante no final do contrato, em forma digital.
3. A solução tem de permitir:
 - 3.1. Uma aplicação em *frontoffice* Web/plataforma online;
 - 3.1.1. Compatível com a cartografia do município, exemplo ortofotomapas em formato 'tif', dados cartográficos em 'shape' e em 'dwg';
 - 3.1.2. A alimentação com informação que o município já dispõe, ex. localização de ecopontos e associar os eixos de via com a respetiva toponímia;
 - 3.1.3. A atualização cartográfica/ortofotos é da responsabilidade do operador sempre que o município disponibilize cartografia mais atualizada.
 - 3.2. A exportação de informação de todos os relatórios operacionais em formato Txt, Excel e PDF, incluindo a possibilidade de envio automático de relatórios periódicos por correio eletrónico;

3.3. A integração, com webservices, com o Sistema de Informação Geográfico e ERP do Município;

4. O software deve permitir recolher os seguintes dados, relativamente ao sistema de GPS a instalar nas viaturas:

- 4.1. Trajeto/circuito realizado;
- 4.2. Distância percorrida;
- 4.3. Identificação da viatura,
- 4.4. Nome da rua – toponímia fornecida pelo município mais a existente na aplicação;
- 4.5. Para as varredoras e viaturas de lavagem deve ser possível registar operações de varredura (com e sem água), lavagem de ruas e pontos de lavagem de alta-pressão;
- 4.6. Posição GPS (coordenadas retangulares em WGS84);
- 4.7. Exportação de relatórios (estes relatórios devem conter informações sobre: horários de trabalho, horários de recolhas, km's percorridos por ronda ou por motorista, emissões de CO₂, eficiência (kg/km, kg/m³, m³/km, pontos de recolha/km, local de descarga), taxas de ocupação, todos estes distinguidos por motorista/viatura num determinado espaço de tempo);
- 4.8. Permitir o controlo total da localização e direção de veículos em tempo-real, em mapa. Deve ser possível ver toda a frota em simultâneo sobre o mapa distinguindo-se a morfologia de cada veículo (um símbolo para viaturas de recolha, outro para varredoras, outro para carrinhos cantoneiro, e um outro para viaturas de lavagem - todos com ID associado);
- 4.9. Disponibilizar em histórico, os trajetos efetuados por cada viatura/motorista, visualizáveis sobre mapa vetorial ou imagem por satélite
- 4.10. Diferenciação do tipo de deslocamento (ronda de trabalho, deslocação interna, manutenção e outra deslocação).
- 4.11. Mapa de visualização dos equipamentos de deposição (contentores, paleteiras, ecopontos, de acordo com as suas capacidades e tipologias);
- 4.12. Caracterizar o CO₂ produzido por cada veículo e apresentar o consumo diferenciado de cada um em função dos km percorridos nos relatórios;
- 4.13. A visualização e introdução em mapa (ícones) de eventos (lavar rua/pavimento, monstro na rua, resíduos no chão, contentor danificado, contentor sujo, pedido de contentor, deposição indevida) e o histórico de eventos (incêndios, anomalias, lavagens, manutenções, calendário de recolhas), a definir com o adjudicante;
- 4.14. Os custos de comunicação associados são da responsabilidade do adjudicatário.

5. Distância em mapa online:

- 5.1. Medição em mapa de distâncias, incluindo entre dois contentores, e possibilidade de ver online em mapa e relatório os contentores na proximidade radial de um determinado contentor a 50m, 100m, 500m e 1000 m;

- 5.2. Acesso direto ao mapa para o registo do contentor/ponto de instalação.
6. Tendo em conta a recolha, tratamento de dados e informação disponível na plataforma, esta deve:
- 6.1. Apurar e remeter, gradualmente, até 5 indicadores urbanos da ISO - 37120 (2014), a indicar pela entidade adjudicante;
 - 6.2. Permitir a partilha, na página do Município, dos resultados dos indicadores referidos na alínea anterior.
7. O sistema deve permitir a gestão de reclamações e pedidos, nomeadamente:
- 7.1. Número e tipologia de pedidos e reclamações;
 - 7.2. Número de entradas em espera e resolvidas;
 - 7.3. Tempos de resolução e pendentes;
 - 7.4. O registo ser introduzido pelo adjudicante;
 - 7.5. Exportação de relatórios.
8. O sistema de gestão deve estar em funcionamento e disponível para o Município, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar do início da vigência do contrato.
9. É obrigação do adjudicatário dar formação aos utilizadores indicados pelo Município no que concerne ao sistema de gestão implementado.
- 9.1. A formação em causa deve:
 - i) Ocorrer quando instalada a versão inicial;
 - ii) Sempre que haja atualizações;
 - 9.2. A formação deve ser ministrada na sede do adjudicante.

Secção 7 - Disposições comuns a todos os trabalhos da prestação de serviços

Cláusula 1.ª - Pessoal

1. Estrutura

- 1.1. O adjudicatário deve possuir um quadro de pessoal técnico, administrativo e operacional que permita dar cabal satisfação e total cumprimento à boa execução de todas as obrigações no âmbito do presente contrato.
- 1.2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos afetos à prestação de serviços, nomeadamente a sua aptidão profissional e a sua disciplina.
- 1.3. O pessoal deve ter robustez física necessária para o cargo e demonstrar sensibilidade na interação com os Municípios.

2. Qualificação/Formação

- 2.1. Sempre que a realização/coordenação de alguma das operações/atividades, objeto do presente contrato, exijam pessoal com qualificação específica na área, em respeito de normativos legais aplicáveis, deve

ser garantido pelo adjudicatário a alocação destes meios humanos no desempenho das mesmas.

2.2. O adjudicatário fica obrigado a providenciar ações de formação, ministradas por entidade acreditada, a todos os colaboradores alocados à prestação de serviços, nas áreas da Qualidade, Ambiente, Higiene e Segurança no Trabalho.

2.3. Após a realização das ações de formação deverá o adjudicatário remeter à Câmara Municipal de Ilhavo todos os comprovativos de participação de formação.

Cláusula 2.ª - Fardamento

1. Todo o pessoal afeto à concretização dos serviços, está equipado, no exercício das funções, com vestuário e meios de proteção individual adequado às mesmas e em conformidade com as regras de higiene e segurança no trabalho e legislação em vigor para o setor.
2. O fardamento deve ser adequado às condições climáticas.
3. Sendo um serviço público, o fardamento deve permitir identificar o tipo de serviço e operador, dando uma imagem positiva do mesmo.

Cláusula 3.ª - Sinalização

1. Todas as operações a realizar no âmbito do presente contrato devem ser efetuadas com respeito pelas normas de higiene e segurança aplicáveis, não podendo colocar em causa a segurança de pessoas e bens.
2. Todos os serviços executados na via pública devem estar convenientemente sinalizados.
3. A sinalização acima mencionada deve abranger os agentes, veículos e, sempre que necessário, o meio físico onde as tarefas são asseguradas.

Cláusula 4.ª - Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança do pessoal

1. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado para a realização da prestação de serviços, sendo sua conta os encargos que de tal resultem.
2. O adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a Câmara Municipal de Ilhavo o exija, apólices de seguro contra acidentes no trabalho relativamente a todo o pessoal. As apólices apresentadas terão de manter-se válidas até ao término da prestação de serviços.
3. As condições preconizadas nos pontos anteriores abrangem igualmente o pessoal dos sub-adjudicatários ou tarefeiros que trabalhem na prestação de serviços, respondendo plenamente o adjudicatário, perante a Câmara Municipal de Ilhavo, pela sua observância.



Cláusula 5.ª - Direção técnica

1. O adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação da Câmara Municipal de Ílhavo, a confiar a direção técnica da prestação de serviços a um técnico com a qualificação mínima de Engenheiro Licenciado.
2. Deve intervir obrigatoriamente por parte do adjudicatário, um "Encarregado", para acompanhar e orientar no terreno todos os trabalhos e informar a fiscalização da Câmara Municipal de Ílhavo.
3. O Diretor Técnico da prestação de serviços e o Encarregado devem ser indicados à Câmara Municipal de Ílhavo, com a sua identificação completa, qualificação técnica e os contactos telefónicos e emails.
4. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da prestação de serviços poderão ser dirigidos diretamente ao Diretor Técnico.
5. O Diretor Técnico deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente nos locais da realização da prestação de serviços sempre que para tal seja convocado.
6. A Câmara Municipal de Ílhavo poderá impor a substituição do Diretor Técnico ou de qualquer outro trabalhador afeto à prestação de serviços.
7. O adjudicatário ou um seu representante deve acompanhar diariamente os trabalhos da prestação de serviços no local mesma e estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante a Câmara Municipal de Ílhavo, pela marcha dos trabalhos incluídos na prestação de serviços.
8. As funções de Diretor Técnico da prestação de serviços podem ser acumuladas com as de representante do Adjudicatário, ficando o mesmo Diretor Técnico com os poderes necessários para responder perante a Câmara Municipal de Ílhavo pela marcha dos trabalhos.

Cláusula 6.ª - Controlo da execução do contrato

1. O controlo e fiscalização dos serviços prestados no âmbito do presente caderno de encargos compete ao Município de Ílhavo.
2. Neste contexto, o adjudicatário deve permitir, a todo o tempo e sempre que solicitado pela entidade adjudicante, o acesso a todos os meios mecânicos e materiais utilizados no âmbito da prestação de serviços.
3. À entidade adjudicante deve ser, igualmente, possibilitado o livre acesso a todas as instalações e infraestruturas utilizadas pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato, bem como o acesso a documentos/registos relacionados com a prestação dos respetivos serviços.
4. A prestação de serviços fica, igualmente, sujeita à fiscalização de todas e quaisquer entidades nos termos da legislação vigente.

5. As determinações do Município de Ílhavo emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o prestador de serviços, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de subcontratados, correndo os correspondentes custos por sua conta.
6. Quando o adjudicatário por sua iniciativa, e sem que tal se encontre previsto neste CE ou resulte de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, a Câmara Municipal de Ílhavo poderá exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos seus representantes com funções de fiscalização.

Secção 8 - Planeamento dos serviços

1. Sem prejuízo do sistema de gestão consagrado na cláusula 3.ª da Secção 6 se encontrar operacional e disponível para a entidade adjudicante no prazo de 30 dias úteis a partir do início da vigência do contrato, o adjudicatário está obrigado à apresentação e sujeição à aprovação da entidade adjudicante, até 3 dias úteis após a data de início da vigência do contrato, de planos dos trabalhos a realizar contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) Serviços de recolha e transporte a destino final adequado de RU indiferenciados, serviços de recolha e transporte de "Monos" e de "Resíduos Verdes", conforme cláusulas 1.ª, 2ª e 3.ª da Secção 1;
 - b) Serviços de manutenção, substituição, lavagem e desinfeção de contentores e papeleiras, conforme cláusulas 1.ª e 2ª da Secção 2;
 - c) Serviços de limpeza pública, conforme cláusulas 1.ª e 2ª da Secção 3;
 - d) Serviços de limpeza pública, conforme cláusulas 3.ª, 4ª e 5ª da Secção 3;
 - e) Serviços de limpeza, lavagem e desinfeção, conforme cláusula 6ª da Secção 3;
 - f) Serviços de gestão operacional do ecocentro, conforme Secção 5;
2. Os planos de trabalho podem ser revistos, sendo que quaisquer alterações que venham a ser introduzidas devem ser, igualmente, submetidas à aprovação da entidade adjudicante.

Secção 9 - Relatórios

1. Sem prejuízo do acesso online por parte do Município, conforme dispõe a cláusula 3.ª da Secção 6, o adjudicatário está obrigado à entrega de relatórios relativos a todos os serviços prestados no âmbito da prestação de serviços objeto do presente contrato, nas datas e termos abaixo:
 - 1.1. Relatórios mensais até ao oitavo dia do mês subsequente àquele a que se reportam os dados;
 - 1.2. Relatório anual até ao dia 30 de janeiro do ano subsequente àquele a que se reportam os dados, com exceção do último ano de vigência do contrato, em que o relatório deve ser entregue no prazo de 15 dias úteis após a conclusão do contrato.

2. Os relatórios mensais devem conter, entre outros, os seguintes elementos comuns, no caso do serviço de recolha de RU indiferenciados:
 - 2.1. Quantidades recolhidas diariamente e total por circuito e por mês;
 - 2.2. Idem para os resíduos de limpeza pública (varredura mecanizada);
 - 2.3. Número de fornecimento/instalação/substituição de equipamentos para deposição coletiva de RU indiferenciados e contexto para as referidas ações;
 - 2.4. Síntese das ações de manutenção/reparação promovidas em equipamentos;
 - 2.5. Síntese de lavagens de contentores realizadas e datas por circuito;
 - 2.6. Análise estatística com representação gráfica de todos os dados;
 - 2.7. Informação e registo da aplicação de tratamentos fitossanitários e corte de ervas, por Freguesia e por Rua.
 - 2.8. Descrição de aspetos operacionais relevantes, incluindo eventuais constrangimentos verificados e/ou não conformidades;
 - 2.9. Reclamações e/ou sugestões e respetivo tratamento;
 - 2.10. Ações preventivas e ações corretivas;
 - 2.11. Eventuais propostas/oportunidades de melhoria dos serviços em articulação com o Município;
 - 2.12. Inclusão de todos os dados e informações necessários ao cumprimento das obrigações legais, nomeadamente junto da(s) entidade(s) reguladora(s).
3. No caso da prestação do serviço de «Recolha particular de contentores em estabelecimentos comerciais/empresas», conforme ponto 7, clausula 1ª, secção 1:
 - 3.1. Tabela síntese discriminativa do número de recolhas efetuadas por estabelecimento;
 - 3.2. Eventuais constrangimentos verificados e/ou não conformidades;
 - 3.3. Reclamações e/ou sugestões e respetivo tratamento;
4. No caso dos serviços de recolha de verdes e monstros:
 - 4.1. Tabela síntese do número de solicitações e quantitativos recolhidos;
 - 4.2. Triagem e destino final (tratamento) dos resíduos;
 - 4.3. Análise estatística com representação gráfica de todos os dados;
 - 4.4. Eventuais constrangimentos verificados e/ou não conformidades;
 - 4.5. Reclamações e/ou sugestões e respetivo tratamento;
5. Para o serviço de gestão do Ecocentro:
 - 5.1. Tabela síntese discriminativa do número de utilizadores: particulares e empresas;
 - 5.2. Tabela síntese dos resíduos entregues por Empresas com indicação de: e-GAR, data, tipo(s) de resíduo(s) e código(s) LER, denominação social, morada, NIF e estimativa de quantidade(s);

- 5.3. Tabela síntese de caracterização dos resíduos recebidos no ecocentro, indicando: Códigos (LER) e designação do resíduos, quantitativos, número de transportes e volume das caixas;
 - 5.4. Tabela síntese de caracterização do tratamento dado dos resíduos, indicando: designação e código (LER) do resíduo, identificação do retomador: nome, NIF, código associado à operação de gestão de resíduos e quantitativos, cód. e-GAR, identificação do transportador e datas.
 - 5.5. Análise estatística com representação gráfica de todos os dados;
 - 5.6. Descrição de aspetos operacionais relevantes, incluindo eventuais constrangimentos verificados e/ou não conformidades;
 - 5.7. Síntese das ações de manutenção/conservação promovidas nos termos dos pontos 1.11 e 1.12, cláusula 3ª da secção 4;
 - 5.8. Reclamações e/ou sugestões e respetivo tratamento;
 - 5.9. Eventuais propostas/oportunidades de melhoria dos serviços em articulação com o Município;
 - 5.10. Inclusão de todos os dados e informações necessários ao cumprimento das obrigações legais, nomeadamente junto da(s) entidade(s) reguladora(s).
- 6. Todos relatórios devem conter elementos relativos às viaturas utilizadas pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato, nomeadamente identificação das mesmas, individualizadas por marca, modelo e tipo, quilometragem diária inicial e final por circuito/giro, descrição do tipo de serviços realizado, quantidades de resíduos transportadas (indicação da tara e peso líquido) e horas de trabalho diárias realizadas (indicação de início e termo).
 - 7. Os relatórios devem ainda conter informação quanto às ações de lavagem de arruamentos e espaços públicos realizados, bem como quanto serviços realizados pela brigada de limpeza, conforme pontos 9 e 19, cláusula 2ª da secção 3.
 - 8. Os relatórios devem conter elementos relativos aos recursos humanos, por categoria profissional e por serviço prestado no âmbito do presente CE, bem como os materiais, produtos e equipamentos utilizados para a prossecução dos mesmos.
 - 9. O relatório anual deve conter para além dos elementos referenciados de 1 a 8, com indicação de totais anuais, médias e variações, uma caracterização da atividade desenvolvida e dos serviços prestados.



Anexos à PARTE II -ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Anexo 1 - Lista de Equipamentos

Anexo 2 - Manual de Funcionamento do Ecocentro Municipal de Ílhavo

Anexo 3 - Normas de Utilização do Ecocentro Municipal de Ílhavo

Anexo 4 - Ecocentro: Cópia do Título Único Ambiental do Ecocentro Municipal de Ílhavo

**Anexo 5 - Indicadores relativos à Gestão de Resíduos no Município de Ílhavo:
Circuitos de Recolha, Produção de RU e quantitativos (principais) de
resíduos rececionados no Ecocentro**

**Anexo 6 - Listagem de empresas com serviço de recolha particular de
contentores**